MEMOREX

CONCURSO

TRE

Tribunal
Regional
Eleitoral

Pensar Concursos®

Parabéns por ter dado esse passo importante na sua preparação, meu amigo(a). Temos **TOTAL certeza** de que este material vai te fazer ganhar muitas questões e garantir a sua aprovação.

Você está tendo acesso agora à **Rodada 06**.

Material	Data
Rodada 01	Disponível Imediatamente
Rodada 02	Disponível Imediatamente
Rodada 03	Disponível Imediatamente
Rodada 04	Disponível Imediatamente
Rodada 05	Disponível Imediatamente
Rodada 06	Disponível Imediatamente

Convém mencionar que todos que adquirirem o material completo irão receber **TODAS AS RODADAS já disponíveis**, independente da data de compra.

Nesse material focamos também nos temas mais simples e com mais DECOREBA, pois, muitas vezes, os deixamos de lado e isso pode, infelizmente, custar inúmeras posições no resultado final.

Lembre-se: uma boa revisão é o **segredo da APROVAÇÃO**.

Portanto, utilize o nosso material com todo o seu esforço, estudando e aprofundando cada uma das dicas.

Se houver qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando suas dúvidas para: **atendimento@pensarconcursos.com**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA 4
INFORMÁTICA 14
NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS 17
DIREITO CONSTITUCIONAL 21
DIREITO ADMINISTRATIVO 27
DIREITO ELEITORAL 32
ARQUIVOLOGIA 58

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

LÍNGUA PORTUGUESA

DICA 01

PONTUAÇÃO

Primeiramente, importante destacar que os **sinais de pontuação** servem para dar **coesão e coerência** ao texto. Desse modo, os sinais são utilizados para marcar pausas e mudanças de entonação na escrita. A pontuação tem o condão de alterar o sentido da frase (leia e imagine a entonação mentalmente das frases abaixo):

Silvia fez um almoço delicioso.

Silvia fez um almoço delicioso!

Silvia fez um almoço delicioso?

Desse modo, os **sinais de pontuação** podem ser: **o ponto (.), a vírgula (,), o ponto e vírgula (;), os dois pontos (:), o ponto de exclamação (!), o ponto de interrogação (?), as reticências (...), as aspas ("), os parênteses (()) e o travessão (—).**

DICA 02

USO DA VÍRGULA

📌 Vejamos alguns exemplos importantes de **uso da vírgula**:

Para separar elementos:

🔎 Ex.: Teoria, revisão, questões e simulados são o plano perfeito para a aprovação na prova da OAB.

🤔 OBS.: Uma dica bem importante: se for uma lista de várias coisas, a vírgula será necessária!

Uso da vírgula entre aposto:

🔎 Ex.: Mariana, professora de Português, está de férias.

🤔 OBS.: Veja que o que está entre vírgulas na frase acima é um **aposto explicativo**. Então, haverá vírgula!

Sempre que existir uma explicação no meio da oração: haverá vírgula!

Uso da vírgula depois do vocativo:

🔎 Ex.: Geórgia, leia o e-mail que está na sua caixa de entrada!

🤔 OBS.: Veja que há um **"chamamento"**. Desse modo, haverá o uso da vírgula após o "chamamento".

Uso na vírgula na intercalação de textos:

🔎 Ex.: Júlia não vai, de modo algum, falhar.

🤔 OBS.: Veja que **"de modo algum"** está **"quebrando"** a frase. Desse modo, h colocação de vírgulas.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 03

PROIBIÇÃO DO USO DA VÍRGULA

CUIDADO!

Há casos específicos em que a vírgula é **proibida! Não** se deve usar a vírgula para:

Separar o sujeito do predicado: Jamais utilize a vírgula para separar o sujeito do predicado. Veja o exemplo abaixo:

Ex.: **Beatriz comeu feijoada com as irmãs em casa**. (CORRETO)

Beatriz, comeu feijoada com as irmãs em casa. (ERRADO)

OBS.: Mesmo que o sujeito esteja no plural **NÃO** haverá vírgula para separar o sujeito do predicado. É muito comum achar que, nesse caso, haverá vírgula.

Ex.: **Homens de diversos lugares lutaram pela paz mundial.** (CORRETO)

Homens de diversos lugares, lutaram pela paz mundial. (ERRADO)

DICA 04

PROIBIÇÃO DO USO DA VÍRGULA

Ainda, não é possível usar a vírgula para:

Separar o verbo do complemento: Veja o exemplo abaixo:

Homens**,** mulheres e crianças se divertiram**,** no parque da cidade. (ERRADO)

Homens**,** mulheres e crianças se divertiram no parque da cidade. (CERTO)

TOME NOTA! Também não é usada a vírgula para:

Oração subordinada adjetiva restritiva:

Veja o exemplo: Os e-mails **que Renata enviou** estão sob a mesa do escritório.

OBS.: Então, veja que as orações subordinadas adjetivas restritivas **não** são separadas por vírgulas e as explicativas **são**.

DICA 05

PONTO FINAL E PONTO E VÍRGULA

PONTO FINAL:

É utilizado **no final do período**, dando sentido completo a ele:

Ex.: Hoje o dia está nublado**.**

Ainda, é utilizado nas **abreviações:**

Ex.: O médico de Joana, Dr**.** Mauro, deseja atendê-la.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

PONTO E VÍRGULA:

Pode separar estruturas **coordenadas** (quando há vírgulas internas):

Ex.: Em 1962, mamãe nasceu**;** Em 1960, nasceu papai.

Pode ser utilizado no lugar da vírgula para dar **ênfase**:

Ex.: A neve gelava**;** o lobo uivava**;** a borboleta voava.

QUESTÃO ADAPTADA.

Considerando o conteúdo do texto e o estabelecimento da interlocução, no trecho "Complicado? Nem tanto. Você é justo quando você entende. Entende o outro. Não você. O outro", a pontuação ajuda a:

Gabarito: especificar o alvo da compreensão individual para que ocorra a justiça. CERTO. A pontuação possui o condão de delimitar de forma clara o principal elemento para a definição de Justiça, conforme Sócrates, qual seja, entender o outro.

DICA 06

PONTO DE EXCLAMAÇÃO, DE INTERROGAÇÃO E RETICÊNCIAS

PONTO DE EXCLAMAÇÃO:

É utilizado no **final** de uma frase que expresse **surpresa, súplica, susto...**

Ex.: Eu tenho nojo de barata**!**

É utilizado nas **interjeições:**

Ex.: Ai**!**; Nossa**!**; Tchê**!**

É utilizado nos **vocativos intensivos:**

Ex.: Meu Deus**!** Proteja-me.

PONTO DE INTERROGAÇÃO:

É utilizado para indicar o final de uma frase interrogativa (direta):

Ex.: **Quem** será a próxima vítima**?**

CUIDADO: Não cabe ponto de interrogação em estruturas **interrogativas INDIRETAS.**

Ex.: Quero saber quem inventou essa mentira.

RETICÊNCIAS:

É utilizada em **supressão** de um trecho:

Ex.: "**...** saber-se amado é uma coisa, sentir-se amado é outra." (Marta Medeiros)

É utilizada para deixar algo **subentendido**:

Ex.: Fabrícia sabe o segredo**...**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

É utilizada para **interrupção** da frase:

Ex.: O meu noivado**...** Não sei**...** Talvez não seja tão bacana.

QUESTÃO, 2015.

TEXTO:

- 52 e-mails???

- Podemos resolver isso de maneira mais rápida com uma só reunião.

- 2 horas de reunião???

- Isso poderia ter sido tratado em um único e-mail para não tomar o tempo de todos.

Os pontos de interrogação empregados no texto têm a função de mostrar:

A) o regime de trabalho exigido diante da capacidade da equipe.

B) a reação das pessoas diante das soluções apresentadas.

C) a rotina de produção frente às demandas empresariais.

D) o compromisso da gerência diante da necessidade coletiva.

Gabarito: B.

Comentário: Certo, pois há uma reação que expressa a indignação com a solução apresentada quanto aos e-mails e às reuniões.

DICA 07

CONCORDÂNCIA NOMINAL

A concordância nominal faz com que substantivos **concordem** com pronomes, numerais e adjetivos etc.

REGRAS:

ADJETIVO + SUBSTANTIVO: o adjetivo deverá concordar com substantivo em gênero e número.

Ex.: Que **homem elegante**!

Dois ou + substantivos e um adjetivo:

Adjetivo **concorda** com o **substantivo mais próximo**.

Ex.: Que **maravilhosa carne** e frango!

Adjetivo **vier depois do substantivo**, concordará com o substantivo + próximo ou com os todos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 08

CONCORDÂNCIA NOMINAL

📌 **Regra Geral:** concordam em gênero e número com o **substantivo a que se referem**.

🔎 **Exemplos: Esta caneta velha.** Veja que "esta" e "velha" **concordam** com a "caneta".

Estas canetas velhas. Veja que, neste caso, como "canetas" está no plural, "estas" e "velhas" ficaram no plural também.

⚠ **ATENÇÃO!**

Quando há **mais de um vocábulo determinado**, o adjetivo pode concordar com os dois substantivos ou o adjetivo pode concordar com o substantivo mais próximo.

🔎 **Exemplo: O sapato e a bolsa novos.**

O sapato e a bolsa nova.

📌 Quando o **substantivo** é determinado por **mais de um adjetivo**, os adjetivos devem concordar com o substantivo.

🔎 **Exemplo:** A **bolsa nova e confortável**.

As **bolsas novas e confortáveis**.

QUESTÃO, 2010.

No trecho "Metade dos voluntários teve de escrever, antes da experiência, um pequeno texto falando sobre o amor que tinha por seu parceiro", que termo licencia a concordância no singular?

A) Parceiro.

B) Metade.

C) Amor.

D) Voluntários.

Gabarito: Letra B. "Quem teve de escrever?" Metade.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 09

CONCORDÂNCIA VERBAL

📌 **Sujeito simples:** a concordância se dá em **pessoa e número com o núcleo**.

🔎 Ex.: A **menina gritou** alto.

📌 **Sujeito coletivo:** o verbo pode ficar **no singular ou plural.**

🔎 Ex.: A **alcateia possui** visão apurada.

🔎 Ex.: A **alcateia de lobos possui** visão apurada. (CORRETO) ☑

A **alcateia de lobos possuem** visão apurada. (CORRETO) ☑

DICA 10

REGÊNCIA VERBAL

A regência é a relação entre o **verbo e o nome** e os termos os quais se ligam a eles.

📌 **Saber quando o verbo pede preposição (e qual preposição)** é o que se estuda na regência verbal. Abaixo, uma tabela com os verbos que são mais cobrados em prova:

CHEGAR (lugar)
↳ Com esse verbo se usa a preposição **"a"** e não a preposição "em". 🔎 Ex.: Mari **chegou a** São Paulo.
OBEDECER ou DESOBEDECER
↳ Usa-se a preposição **"a".** 🔎 Ex.: Os filhos de Marcos **obedecem aos** avós.
NAMORAR
↳ **Não** se usa **com preposição**. 🔎 Ex.: Paula namora o Carlos.
PREFERIR
↳ Usa-se **dois** complementos. Um é usado **sem preposição**, e o outro com a **preposição "a".** 🔎 Ex.: Prefiro estudar Português **a** estudar Matemática. ❗ **CUIDADO!** É **errado** usar este verbo com as palavras: antes, mais... 🔎 Ex.: **Prefiro mais** estudar Português a estudar Matemática. (ERRADO) ✗

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ESQUECER

↳ Quando **não forem pronominais** → **sem preposição**.

🔎 Ex.: Mauro **esqueceu** o livro.

↳ Quando forem **pronominais** → **preposição "de".**

🔎 Ex.: **Lembrei-me do** nome livro de Machado de Assis.

DICA 11

REGÊNCIA NOMINAL

📌 Geralmente, a relação entre o **nome** (substantivo, adjetivo e advérbio) e o seu **complemento** é estabelecida por **preposição**. Deve-se identificar a preposição correta a cada caso. Abaixo, algumas regências importantes:

↳ Nomes que **exigem** o uso da preposição **"a"**:

Acessível, adaptado, agradável, alheio, alusão, apto, atento, atenção, benéfico, benefício, caro, compreensível, contrário, desfavorável, equivalente, favorável, fiel, grato, horror, imune, indiferente, inerente, junto, leal, necessário, obediente, ódio, posterior, preferível, prejudicial, propenso, propício, próximo.

↳ Nomes que **exigem** o uso da preposição **"sobre":**

Opinião, discurso, dúvida, informação, preponderante.

↳ Nomes que **exigem** o uso da preposição **"de":**

Capaz, certo, descendente, desejoso, diferente, escasso, imbuído, impossível, incapaz, indigno, isento, junto, livre, longe, medo, orgulhoso, passível, seguro, suspeito.

↳ Nomes que **exigem** o uso da preposição **"em":**

Atento, bacharel, constante, doutor, inconstante, indeciso, negligente, perito, sábio.

↳ Nomes que **exigem** o uso da preposição **"contra":**

Atentado, combate, declaração, luta, litígio, protesto, reclamação, representação.

DICA 12

REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS - PRONOMES DE TRATAMENTO

Os **pronomes de tratamento** são usados para a comunicação com autoridades. Em que pese tenham caído em desuso, ainda são utilizados na redação oficial.

Desse modo, vale destacar que os pronomes de tratamento se referem à segunda pessoa (à pessoa com quem se fala), mas levam a concordância para a terceira pessoa. Assim, utilize como base a concordância do **"você"**.

🔎 **Exemplos:** Vossa Excelência designará **seu** secretário.

Vossa Senhoria nomeará **seu** substituto.

❗ Importante salientar que os **adjetivos** referentes a esses pronomes concordam com o **"sexo" do ouvinte**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

🔎**Exemplos:** Vossa excelência está descansad**o**. → Se o interlocutor for **homem**.

Vossa excelência está descansad**a**. → Se o interlocutor for **mulher**.

"Vossa Excelência" é utilizado para (os exemplos são meramente exemplificativos): PRESIDENTE E VICE, PREFEITO E GOVERNADOR, MINISTROS DE ESTADO, EMBAIXADORES, OFICIAIS-GENERAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DE ESTADO E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, MINISTROS DO TCU, SENADORES E DEPUTADOS, PRESIDENTE DE CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, MINISTROS DO STF, STJ, STM, TST, TSE.

DICA 13

PRONOMES DE TRATAMENTO

Em se tratando do tema de **redação de correspondências oficiais** os pronomes de tratamento possuem um papel importante, e, portanto, são relevantes aos seus estudos!

📌 Veja abaixo como são utilizados os pronomes de tratamento para se referir às seguintes autoridades:

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DO CN E DO STF:
Endereçamento: A Sua Excelência o Senhor. **Vocativo:** Excelentíssimo Senhor Presidente da República Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal **Tratamento no Corpo do Texto:** Vossa Excelência. 🤔**OBS.:** Quanto à abreviatura → Não se usa.
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA:
Endereçamento: A Sua Excelência o Senhor. **Vocativo:** Senhor Vice-Presidente da República Senhor Embaixador Senhor Senador **Tratamento no Corpo do Texto:** Vossa Excelência. 🤔 **OBS.:** Quanto à abreviatura → V. Exa.
OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS:
Endereçamento: A Sua Excelência o Senhor. **Vocativo:** Senhor + posto ocupado. **Tratamento no Corpo do Texto:** Vossa Excelência 🤔 **OBS.:** Quanto à abreviatura → V. Exa.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

📌 DEMAIS POSTOS MILITARES:

Endereçamento: Ao Senhor.

Vocativo: Senhor + posto ocupado.

Tratamento no Corpo do Texto: Vossa Senhoria.

🧐 **OBS.:** Quanto à abreviatura → V. Sa.

DICA 14

PADRÃO OFÍCIO

📌 O **padrão ofício** (aviso, memorando e ofício) possui a seguinte estrutura:

CABEÇALHO, o qual deverá conter:

- Brasão de Armas da República, o qual deverá estar no topo da página.

- Nome do órgão principal

- Nomes dos órgãos secundários, quando necessários, da maior para a menor hierarquia, separados por barra (/)

- Espaçamento → entrelinhas simples (1,0).

📌**IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE**, o qual deverá conter:

Nome do documento → tipo de expediente por extenso, com letras maiúsculas.

Indicação de numeração → abreviatura da palavra "número".

Informações do documento → número, ano (com quatro dígitos) e siglas do setor que expede o documento, da menor para a maior hierarquia, separados por barra (/).

Alinhamento → à margem esquerda da página.

📌 **LOCAL E DATA DO DOCUMENTO**, que deverá conter:

- Composição → local e data do documento.

- Informação de local → nome da cidade onde foi expedido o documento, com o uso da vírgula.

- Dia do mês → em numeração ordinal se for o primeiro dia do mês e em numeração cardinal para os demais dias do mês.

- Nome do mês → escrito com inicial minúscula.

- Pontuação → ponto-final depois da data.

- Alinhamento → o texto da data tem que estar alinhado à margem direita da página.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌 **ENDEREÇAMENTO**, o qual deverá conter:

Vocativo → com a forma de tratamento correta para quem receberá o expediente.

Nome → nome do destinatário do expediente.

Cargo → cargo do destinatário do expediente.

Endereço → endereço postal de quem receberá o expediente.

Alinhamento → à margem esquerda da página.

DICA 15

REQUERIMENTO

📌 O **requerimento** possui a seguinte estrutura: **VOCATIVO, TÍTULO DO DESTINATÁRIO, PREÂMBULO, TEXTO, FECHO, LOCAL E DARA, ASSINATURA**. Veja abaixo:

→ **Vocativo**

→ **Título do destinatário**

→ **Preâmbulo:** nome do requerente (em maiúsculas). Logo após, a nacionalidade, o estado civil, a idade, a naturalidade, o domicílio, entre outros dados que importem.

🧐 **OBS.:** Os dados dependem do objeto que está sendo requerido. Em relação ao funcionário do órgão, são necessários somente os dados de identificação funcional.

→ **Texto:** deve haver a exposição objetiva do pedido.

→ **Fecho:** término do documento. Pode-se utilizar:

Nestes Termos, pede deferimento.

N.T. / P.D.

🧐 **OBS.:** Também → "aguarda deferimento" ou "espera deferimento".

Local e data, por extenso.

Assinatura do requerente.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

INFORMÁTICA

DICA 16

CORREIO ELETRÔNICO

📌 **USO DE CORREIO ELETRÔNICO:** o e-mail é uma forma de comunicação **assíncrona**

📌 O correio eletrônico é composto de algumas partes:

↘ O **provedor** - Aquele que provê o serviço de correio eletrônico, como Gmail, Outlook, UOL, ProtonMail

↘ O **cliente de e-mail** - Plataforma pela qual o usuário acessa seu e-mail. Ex. Mozilla Thunderbird, Microsoft Outlook.

↘ **Webmail** - É quando se acessa o e-mail através de páginas web e por lá pode-se enviar e receber e-mails, como gmail.com, outlook.com, protonmail.com

📌 **A utilização básica do e-mail compreende as seguintes partes:**

↘ Um cliente para solicitar o envio de uma mensagem (ou seja, o remetente);

↘ um servidor para realizar o envio;

↘ um servidor para receber a mensagem e mantê-la armazenada;

↘ um cliente para solicitar as mensagens recebidas (ou seja, o destinatário).

DICA 17

PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS

O envio de mensagem é composto dos seguintes campos: Cabeçalho (De, Para, CC, CCo, Assunto) e conteúdo.

↘ **De** - Remetente quem envia a mensagem

↘ Para - Destinatário quem recebe a mensagem

↘ **CC** - Com cópia Quando se deseja que quem vai receber a mensagem tenha apenas ciência do e-mail

↘ **CCo** - Quando se deseja enviar e-mail para várias pessoas sem que elas saibam que foi enviado para mais de uma pessoa. Isto é, não se sabe se foi enviado para mais de um ou quem.

DICA 18

CAIXA DE ENTRADA

A Caixa de Entrada por padrão vem ordenada pela data, isto é, o e-mail recebido mais recente se encontra no topo das mensagens. Porém é possível filtrar a caixa de entrada. As opções são **Filtrar por**: Todos os E-mails, E-mails Não Lidos, E-mails Sinalizados.

↘ **Organizar Por**: Data, De, Para, Status do Sinalizador, Anexos, Importância etc.

↘ **Classificar Por**: Mais Recente na parte Superior, Mais Antigos na Parte Superior

E-mails não lidos na caixa de entrada ficam em destaque, geralmente, escritos em negrito. Ao acessar esses e-mails, eles perdem o destaque.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Por padrão, as mensagens são exibidas como uma **Conversa**. Uma conversa inclui todas as mensagens na mesma thread com a mesma linha de assunto.

DICA 19

IDENTIFICANDO DESTINATÁRIOS

Ao receber um e-mail, poderá responder a mensagem para quem a enviou, mas também para os demais recebedores do e-mail que estejam visíveis, isto é, não tenham sido enviados pelo remetente como CCo (Com Cópia Oculta).

Logo, ao clicar em **Responder** , essa resposta só será enviada para o Remetente, ao clicar em **Responder para Todos** , a resposta será enviada para todos os e-mails visíveis.

DICA 20

FORMATO DE UM ENDEREÇO DE E-MAIL

Um e-mail tem o seguinte formato nomedoe-mail@nomedodominio o nome do e-mail é geralmente escolhido pelo usuário e o nome do domínio é de onde ele pertence, Gmail, Outlook ou e-mails privados. O usuário tem a opção de poder escolher o nome do domínio, porém, para isso é necessário contratar algum serviço fornecido por provedores.

As terminações de e-mail caracterizam a quem pertence aquele e-mail. Os e-mails populares como Gmail, Outlook, com terminações em @gmail.com ou @outlook.com tem, geralmente, caráter particular. Um e-mail que termine com .org .gov .jus .mil .edu tem características relacionadas ao que de fato pertencem.

- .org - refere-se a organizações não governamentais;
- .gov - organizações do governo;
- .jus - órgãos do judiciário;
- .mil - órgãos militares;
- .edu - relacionado a educação.

DICA BÔNUS

ANEXOS

Quando se deseja enviar um documento externo através do e-mail, seja uma foto, um arquivo de texto (.docx, pdf), uma planilha, arquivos compactados etc.

Os anexos têm limite de tamanho no envio, então tem que ficar atento. Cada provedor fornece um limite diferente. Gmail 25MB, Outlook 20MB. Este limite refere-se à soma total de arquivos enviados, por exemplo, caso sejam anexados dois arquivos de 15 MB, o Gmail pedirá que seja enviado via Google Drive. A quantidade de arquivos no envio está limitada à soma total do tamanho dos arquivos.

Alguns arquivos **podem ser bloqueados** devido ao antivírus do e-mail, como por exemplo arquivos executáveis .exe

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA BÔNUS

CAIXA DE ENTRADA, CAIXA DE SAÍDA, RASCUNHO, SPAM

- **Caixa de entrada** - Pasta que armazena e-mails recebidos geralmente ordenados por data de recebimento
- **Caixa de saída** - Armazena os e-mails temporariamente pendentes de envio
- **Itens Enviados** - E-mails enviados com sucesso
- **Itens Excluídos** - E-mails excluídos da caixa de entrada ou dos itens enviados, porém não foram excluídos em definitivo
- **Rascunho** - E-mails escritos, porém ainda não enviados
- **Spam** - Pasta que armazena os e-mails que o algoritmo do provedor entende como spam

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS

DICA 21

LEI 8112 – SÚMULA NOVA DO STJ

📌 A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito público, aprovou um novo enunciado sumular.

Importante: As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

SÚMULA 650
A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caraterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990.

DICA 22

LEI 8112– SERVIDOR QUE RECEBE A MAIS POR ERRO OPERACIONAL É OBRIGADO A DEVOLVER DIFERENÇA, SALVO PROVA DE BOA-FÉ

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em análise de recursos especiais repetitivos (Tema 1.009), fixou a tese de que os pagamentos indevidos a servidores públicos, decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo) não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei, estão sujeitos à devolução, a menos que o beneficiário comprove a sua boa-fé objetiva, especialmente com a demonstração de que não tinha como constatar a falha.

Em relação ao erro administrativo não decorrente de interpretação equivocada de lei, o magistrado lembrou que o artigo 46 da Lei 8.112/1990 estabelece que as reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor, para pagamento no prazo máximo de 30 dias, ressalvada a possibilidade de parcelamento.

Apesar de se tratar de disposição legal expressa, o relator destacou que a norma tem sido interpretada com observância de alguns princípios gerais do direito, como a boa-fé.

Por outro lado, o ministro ressaltou que impedir a devolução dos valores recebidos indevidamente por erro perceptível da administração, sem a análise da eventual boa-fé em cada caso, permitiria o enriquecimento sem causa do servidor, com violação do artigo 884 do Código Civil.

DICA 23

LEI 8112- SERVIDOR PODE TIRAR FÉRIAS DUAS VEZES POR ANO, DECIDE STJ

Servidores públicos podem tirar duas férias em um ano. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (ST), o servidor que já cumpriu 12 meses no exercício do cargo e já usufruiu das férias referentes a esse período pode tirar as férias seguintes no mesmo ano civil, sem a necessidade de aguardar mais um ano.

O artigo 77 da Lei 8.112/1990, que traz a previsão de 30 dias de férias para o servidor público, coloca que "para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 meses de exercício". O STJ, no entanto, se apoia no fato de que não há no texto nenhuma outra menção a essa exigência para os demais períodos aquisitivos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 24

LEI 8112– É LEGAL A CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDOR QUE EXERCEU ATIVIDADE INSALUBRE COMO CELETISTA ANTES DA LEI 8112/90

📌 "É legal a contagem especial de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria por servidor público que exerceu atividades insalubres, penosas e perigosas, como celetista, no serviço público, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/1990", esta foi a fala da relatora em um caso recente no TRF da 1ª Região.

Isso por que o servidor comprovou ter exercido a profissão na condição de celetista entre 19 de junho de 1984 e 12 de maio de 1991, motivo pelo qual tem direito à conversão do tempo especial em tempo comum com a aplicação do fator de correção 1,40, pois, na época, a legislação vigente assegurava esta condição aos engenheiros civis, entendimento este que também foi consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

DICA 25

DOS BENEFÍCIOS – FAMÍLIA DO SERVIDOR

Consideram-se da família do servidor, **além do cônjuge e filhos**, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

E mais: Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

DICA 26

DO AUXÍLIO-FUNERAL

O **auxílio-funeral** é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

O auxílio será pago no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, por meio de **procedimento sumaríssimo**, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

DICA 27

DOS BENEFÍCIOS – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 28

DOS BENEFÍCIOS – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

E qual é a origem deste dia? O dia do servidor público é comemorado no dia **28 de outubro** em homenagem à promulgação do Decreto-lei nº 1.713/39, também conhecido como Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

DICA 29

LEI 8.112 – CONTAGEM DE PRAZOS

Como são contados os prazos contidos na Lei 8.112? Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

DICA 30

LEI 8.112 – DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E OUTROS DIREITOS

📌 Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

➔ de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

➔ de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, **exceto** se a pedido;

➔ de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

DICA 31

LEI 8.112 – CUSTEIO DA APOSENTADORIA

O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Certo, mas o que é o Tesouro Nacional? O Tesouro Nacional é a entidade que cuida da administração do dinheiro do nosso país. E mais: Quem controla o órgão é a Secretaria do Tesouro Nacional, que por sua vez é comandada pelo Ministério da Economia.

E qual é a diferença entre ou Tesouro Nacional e o Tesouro Direto? O Tesouro Nacional é o caixa do nosso país e o Tesouro Direto é um programa de venda de títulos públicos para os investidores.

DICA 32

LEI 8.112 – EMPREGOS DOS SERVIDORES ESTRANGEIROS COM ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

A Lei 8112 fala algo sobre os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público? Sim.

Segundo esta lei, os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 33

LEI 8.112 – LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDOR FALECIDO

O que acontece com os lapsos temporais de licença-prêmio não gozadas de um servidor falecido?

Segundo esta lei, os períodos de licença-prêmio **já adquiridos e não gozados pelo servidor** que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

DICA 34

LEI 8.112 – APOSENTADORIA COM PROVENTO INTEGRAL

📌 O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

↘ com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

↘ quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

DICA 35

LEI 8.112 – PAD

A Lei 8.112/1990 prevê a sanção de demissão para condutas como improbidade administrativa, insubordinação grave em serviço e abandono de cargo. Enquanto as transgressões consideradas mais brandas podem ser averiguadas por meio de sindicância, o Regime Jurídico dos Servidores prescreve que, para a apuração das infrações funcionais graves, o instrumento é o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DICA 36

DEFESA DO ESTADO - ESTADO DE SÍTIO

O **Presidente** requer ou solicita ao **Congresso Nacional** a autorização para **decretar o estado de sítio.**

📌 HIPÓTESE DE ESTADO DE SÍTIO:

→ Comoção grave de repercussão nacional ou ineficácia das medidas tomadas durante o estado de defesa;

→ Situação de guerra ou necessidade de repelir agressão armada.

📌 As seguintes medidas poderão ser adotadas no estado de sítio:

→ **obrigação de permanência** em determinada localidade: estado controla o ir e vir do cidadão.

→ **detenção** em edifício não destinado a criminosos comuns: é possível que uma escola pública se torne presídio.

→ **restrições ao sigilo de correspondência e comunicações**, bem como restrições à liberdade de imprensa, **salvo** pronunciamentos parlamentares difundidos a partir da Câmara ou do Senado, desde que devidamente liberados pelas respectivas Mesas;

→ **suspensão da liberdade de reunião;**

→ **busca e apreensão e domicílio;**

→ **intervenção** nas empresas de serviço público: visa **garantir a continuidade** dos serviços públicos.

→ **requisição de bens,** públicos ou particulares.

DICA 37

POLÍCIA CIVIL

SÚMULA VINCULANTE Nº 39

Compete **privativamente** à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar **do Distrito Federal.**

↳ A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de **carreira.**

Não é possível equiparar os ganhos do Delegado de polícia Civil ao subsídio dos promotores de justiça.

Tem a função de **polícia judiciária** e a **apuração de infrações penais.**

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 38

POLÍCIA PENAL

Presente na União, nos Estados e no Distrito Federal vinculado ao órgão que administra o sistema penal e responsável pela segurança dos estabelecimentos penais.

↳ **Polícia Penal Federal** é vinculada ao Departamento Penitenciário Nacional – **DEPEN.**

↳ **Polícia Penal Estadual e do Distrito Federal** é vinculada à Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça ou Secretaria de Administração Penitenciaria.

EC 104/2019:

O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

DICA 39

POLÍCIA MILITAR

↳ Força auxiliar e reserva do Exército.

↳ Principal função é de **preservar a ordem** por meio da prevenção da prática de crimes.

STF: Edital de concurso público não pode estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, **salvo** situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

As forças policiais devem ser instituições regulares e permanentes, não se admitindo a contratação temporária.

DICA 40

POLÍCIA FEDERAL

↳ Instituição policial mantida, organizada pela União.

ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

I - apurar **infrações penais** contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

II – prevenir e reprimir o **tráfico de drogas** e entorpecentes, o contrabando e descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas áreas de suas respectivas competências.

III – exercer funções de **polícia marítima**, **aeroportuária** e a de **fronteiras.**

IV- exercer, com exclusividade, as funções de **polícia judiciária da União**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

STF:

Viola a CF a atribuição ao militar de atendimento à delegacia em cidade **que não haja delegado**.

DICA 41

GUARDAS MUNICIPAIS

↳ Assim como o DETRAN, **não** é órgão de segurança pública.

Tem como função a **proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios,** conforme as disposições legais.

Inexiste qualquer previsão constitucional que vincule a criação de Guarda Municipal com a quantidade de habitantes no Município.

STF:

a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas, é **CONSTITUCIONAL**.

ATENÇÃO!

Informativo 1.007 do STF: O art. 6º, III e IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) somente previa porte de arma de fogo para os guardas municipais das capitais e dos Municípios com maior número de habitantes. Assim, os integrantes das guardas municipais dos pequenos Municípios (em termos populacionais) não tinham direito ao porte de arma de fogo. O STF considerou que esse critério escolhido pela lei é inconstitucional porque os índices de criminalidade não estão necessariamente relacionados com o número de habitantes.

Assim, é **inconstitucional** a restrição do porte de arma de fogo aos integrantes de guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de **500.000** (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos municípios com mais de **50.000** (cinquenta mil) e menos de **500.000** (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

Com a decisão do STF todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, **em serviço ou mesmo fora de serviço**. Não interessa o número de habitantes do Município.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 42

DA ORDEM SOCIAL SEGURIDADE SOCIAL

📌 O artigo 194 da Constituição Federal estabelece que a Seguridade Social possui a seguinte composição:

📌A Seguridade Social é composta por:
Saúde;
Previdência social; e a
Assistência social.

DICA 43

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

📌 Quais são os princípios e objetivos da ordem social? Vejamos:

📌 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS:
Universalidade na cobertura do atendimento;
Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
Irredutibilidade do valor dos benefícios;
Equidade na forma de participação no custeio;
Diversidade da base de financiamento;
Caráter democrático e descentralizado da administração.

DICA 44

SAÚDE

A saúde será garantida mediante **políticas sociais** e **econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promover, proteger ou recuperar a saúde.

↳ A saúde é um **direito de todos** e um **dever do Estado**.

É possível a participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, ainda que de forma complementar, mediante contrato de direito público ou por meio de convênio.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 45

SAÚDE

📌 **Sistema único de saúde (SUS)**

↳ Deve ser garantido o acesso a todos de forma universal e igualitária.

O **SUS** será financiado por recursos advindos do **orçamento de seguridade social dos entes federados**, observando: a **descentralização; atendimento integral** e **participação da sociedade**.

É defesa a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, **salvo** nos casos previstos em lei.

DICA BÔNUS

SAÚDE COMPETÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A Constituição Federal prevê o Sistema único de saúde, bem como institui suas atribuições. E, com base no **art. 200** da CF/88, são atribuições do SUS:

📌 Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

DICA BÔNUS

EDUCAÇÃO

É **direito de todos** e **dever do Estado** e **da família**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

➘ O ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional, desde que haja autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

📌 **Plano Nacional de Educação**: articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação.

📌 É importante mencionar que a educação é permeada e alguns princípios, os quais, possuem previsão no próprio texto constitucional, precisamente no art. 206. Vejamos esses princípios, os quais podem ser cobrados em sua prova:

📌 **O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**
Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
Garantia de padrão de qualidade.
Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Esse assunto é muito importante! Por isso, veja só essa questão adaptada:

QUESTÃO ADAPTADA.

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988, com relação a educação, assinale a alternativa **CORRETA**:

Alternativas

A) O ensino é livre à iniciativa privada, independentemente de autorização do Poder Público.

B) Os Estados atuarão prioritariamente na educação infantil.

C) O ensino religioso será ministrado em todas as escolas, com matrícula obrigatória.

D) São princípios que regem o ensino, dentre outros, a garantia de padrão de qualidade e gestão democrática do ensino público, na forma da lei

E) As escolas comunitárias ou confessionais não poderão receber ajudas financeiras do Poder Público.

GABARITO: Alternativa B.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

DICA 46

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - CONCEITO

É a responsabilidade do Estado em indenizar o particular, quando possuir responsabilidade pela ação do agente que causou um dano ao particular.

OBS: Também chamada de **responsabilidade extracontratual.**

TEORIA DO RISCO	
TEORIA DO RISCO INTEGRAL	**TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO**
É a situação na qual o Estado responde por **qualquer** prejuízo causado a terceiros, ainda que não tenha sido o responsável, **não podendo invocar** em sua defesa as **excludentes de responsabilidade**.	É aquela na qual o Estado só responde por prejuízos que tiver ocasionado a terceiros, podendo sua responsabilidade **ser afastada** nas hipóteses de aplicação de **excludentes de responsabilidade**. Essa teoria é adotada como regra no direito brasileiro.

DICA 47

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

A responsabilidade civil do Estado é **objetiva**, conforme prescrito no artigo 37, § 6º da CF/88.

> **Art. 37, § 6º, CF.** As **pessoas jurídicas de direito público** e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Pela responsabilidade **objetiva**, o Estado responderá **independentemente** de dolo ou culpa, quando o particular sofrer danos.

Note que a **regra** é a responsabilidade objetiva do Estado, porém, quando o ato for por **omissão**, a responsabilidade será **subjetiva**.

Causas excludentes da responsabilidade objetiva:

- Caso Fortuito ou Força Maior;
- Culpa Exclusiva da Vítima;
- Atos de Terceiros.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 48

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO LEGISLATIVO

Em **regra**, **não cabe indenização**.

📌 **Exceção:** Atualmente, aceita-se a responsabilidade do Estado por atos legislativos pelo menos nas seguintes hipóteses:

- Leis inconstitucionais;
- Atos normativos do Poder Executivo e de entes administrativos com função normativa, com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- **Lei de efeitos concretos**, constitucionais ou inconstitucionais
- Omissão o poder de legislar e regulamentar

DICA 49

FORMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

📌 É importante decorar as formas de controle da administração pública. São elas:

- **Judicial** (através das ações judiciais em si);
- **Estatal** (é o controle **interno** e **externo** em si);
- **Advocacia pública** (função essa **essencial** à **Justiça**);
- **Social** (realizado pelo próprio cidadão em si).

DICA 50

CONTROLE JUDICIÁRIO

O controle judiciário ou judicial é **exercido** pelos **órgãos do Poder Judiciário** sobre os atos administrativos em si, sendo estes esses exercidos pelo Poder Executivo, Legislativo e do próprio Judiciário em si.

- Aqui, **somente** quando o poder judiciário edita atos da sua atividade administrativa em si.

Controle Judiciário	Exercido por órgãos do Poder Judiciário

DICA 51

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

📌 Quanto ao **fundamento**, é importante lembrar que o controle realizado pela administração pública pode ser **hierárquico** ou **finalístico**. Vejamos:

HIERÁRQUICO

É **interno**, feito pelo **poder executivo**, de forma **prévia** e controla a **legalidade.**

FINALÍSTICO

É **externo**, realizado pelo **poder legislativo**, de forma **concomitante**, e analisa o **mérito** em si.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 52

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: REVOGAÇÃO DO ATO

Quanto ao controle realizado pela Administração Pública nunca é demais lembrar quando um ato pode ou não ser **revogado**. Nessa linha de raciocínio, nada melhor que uma tabela para melhor compreensão.

📌 Vejamos:

Tipo de ato	Controle interno realizado pela própria administração	Controle externo realizado pelo judiciário
ATO DISCRICIONÁRIO LEGAL, MAS INOPORTUNO?	**PODE** revogar	**NÃO pode** revogar
ATO DISCRICIONÁRIO OU VINCULADO ILEGAL?	**PODE** anular **PODE** convalidar	**PODE** anular

DICA 53

SERVIÇO PÚBLICO - CONCEITUAÇÃO

📌 Sucintamente, pode-se destrinchar o conceito de serviço público nas seguintes premissas:

↘ O serviço público corresponde a **toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem o representa legitimamente**, com base legal (Lei n. 8.987/95) e

↘ **sob o regime público** (art. 175 da CRFB),

↘ com **efeitos imediatos ou mediatos**, e

↘ objetivando a satisfação das necessidades de **interesse geral**.

IMPORTANTE!

Embora existam incontáveis conceitos doutrinários para serviço público o entendimento destas premissas será suficiente para que o candidato acerte uma questão de prova sobre o tema, por mais singela ou complexa que seja a conceituação apresentada.

📌 TITULARIDADE X EXECUÇÃO:

A **titularidade** dos serviços públicos deverá ser buscada no sistema constitucional de partilhas, na própria CRFB/88. Existem serviços públicos federais, estaduais, distritais e municipais. Ainda nesta ótica, é possível verificar que alguns serviços são **comuns** aos entes federados e outros são **privativos**.

↘ **Serviços comuns:** competência comum entre os entes federados. Cuja previsão se encontra no art. 23 da CRFB/88. Necessidade de leis complementares para dar efetividade à alteração do parágrafo único do art. 23, feita pela EC n. 53/06.
↘ **Serviços privativos:** são executados, em **caráter privativo**, por determinado ente federado, somente aquele ente poderá realizar tal serviço.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 54

ALGUNS PRINCÍPIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

📌 **Princípio da Generalidade** (possui uma dupla interpretação):

➔ Maior amplitude possível na prestação dos serviços públicos.

➔ Serviços públicos prestados sem discriminação quanto aos usuários, quando tenham a mesma condição técnica e jurídica para a fruição.

IMPORTANTE!

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

➔ **Princípio da Continuidade ou da Permanência:** Os serviços públicos não podem ser descontinuados, ou seja, sua prestação deve ser contínua uma vez que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

📌 No entanto, **NÃO se caracteriza como descontinuidade** do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

➔ motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

➔ por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

IMPORTANTE!

Ressaltam-se duas impossibilidades de descontinuidade da prestação do serviço público que são consideravelmente específicas, ambas previstas em jurisprudência do STJ.

JURISPRUDÊNCIA STJ

É ILEGÍTIMO o **corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório**, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais (STJ, REsp 811690/RR).

O corte no fornecimento de energia elétrica **somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito**, e NÃO sobre imóveis de propriedade do inadimplente (STJ, REsp 662214/RS).

➔ **Princípio da Modicidade:** exige a prestação de serviço público a um **valor reduzido, de forma a atingir a universalidade na prestação**. Esse princípio será atendido quando o preço da tarifa corresponder à justa relação de custo-benefício na prestação da atividade. Tal princípio serve, inclusive, de critérios definidor de técnica de licitação, quando se tratar de concessão de serviço público.

➔ **Princípio da Atualidade:** compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço

➔ **Princípio da Eficiência:** em resumo, o serviço eficiente é aquele que atinge o resultado pretendido, seja no que tange à qualidade, seja no aspecto da quantidade.

➔ **Princípio da Cortesia:** o serviço público deve ser prestado de maneira cortês, por pessoas (físicas ou jurídicas) que tratem os usuários com respeito e educação.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 55

DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A separação constitucional de competências entre os entes da Federação, no que tange à prestação de serviços públicos, rege-se pelo **Princípio da Predominância do Interesse**.

📌 Neste sentido, podemos e identificar e separar as competências conforme o ente mais interessado:

↘ Se o serviço público for de **interesse nacional** será de competência da **União**.

↘ Se o serviço público for de **interesse regional** será de competência dos **Estados**.

↘ Se o serviço for de **interesse estritamente local** será de competência dos **Municípios**.

⚠ **ATENÇÃO!**
O **Distrito Federal** acumulará os serviços públicos de competência Estadual e Municipal.

↳ PREVISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS:

Competência	Dispositivo Constitucional:
União	art. 21
Comum	art. 23
Estados	art. 25, §§1º e 2º
Municípios	art. 30
Distrito federal	art. 32, §1º

JURISPRUDÊNCIA STJ
É ILEGÍTIMO o **corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório**, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais (STJ, REsp 811690/RR). O corte no fornecimento de energia elétrica **somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito**, e NÃO sobre imóveis de propriedade do inadimplente (STJ, REsp 662214/RS).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DIREITO ELEITORAL

DICA 56

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dados do Censo de **2010** apontam que aproximadamente **24%** da população do país apresenta algum tipo de deficiência.

O Código Eleitoral fazia apenas duas referências à questão da deficiência: o artigo 150 trata do voto do eleitor com deficiência visual e o artigo 135, parágrafo 6º-A, que cuida da instalação das mesas receptoras nos locais designados pelos juízes eleitorais.

↳ A Resolução TSE n.º 21.008/2002 previa que os juízes eleitorais deverão criar seções eleitorais especiais, destinadas a eleitores com deficiência.

CUIDADO: o artigo 14, parágrafo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.659/2021 **proíbe** expressamente a criação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência.

Além disso, o parágrafo 12, do artigo 42, da mencionada Resolução determina que na definição da seção eleitoral, será assegurada a acessibilidade a pessoas com deficiência.

A Resolução TSE n.º 23.381/2012 instituiu o "Programa de Acessibilidade destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida". Esta Resolução prevê uma série de medidas para promover o amplo acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no processo eleitoral.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de norma constitucional por meio do Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

A Convenção foi regulamentada pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão).

NÃO ESQUEÇA: O artigo 76, parágrafo primeiro, inciso IV, garanta o livre exercício do direito ao voto, **permitindo que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha**.

Além disso, o artigo 85, parágrafo primeiro, define que a **curatela não alcança o direito ao voto**.

DICA 57

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Pessoas com deficiência intelectual eram consideradas absolutamente incapazes pelo Código Civil de 2002. Com isso, estas pessoas recebiam em seu cadastro eleitoral uma anotação de suspensão dos direitos políticos.

Com o advento da Lei Brasileira da Inclusão, revogou-se o mencionado artigo 3º, fazendo com que o rol dos absolutamente incapazes ficasse limitado apenas aos menores de **16 anos**.

⚠ ATENÇÃO!!
não há mais limitação ao **direito ao exercício do voto das pessoas com deficiência intelectual**. Mesmo aquelas que se encontram sob o regime da **curatela** não podem sofrer constrangimento ao exercício do voto.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021, prevê em seu artigo 15, que **não estará sujeita às sanções legais** decorrentes da ausência de alistamento e do não exercício do voto a **pessoa com deficiência** para quem seja **impossível ou demasiadamente oneroso** o cumprimento daquelas obrigações eleitorais.

DICA 58

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – DEFICIÊNCIA VISUAL

Atualmente, todas as urnas eletrônicas são preparadas para atender pessoas com deficiência visual. Além do sistema braile e da identificação da tecla número cinco nos teclados, são disponibilizados fones de ouvido nas seções com acessibilidade e naquelas onde há solicitação nesse sentido, para que o eleitor cego receba sinais sonoros indicando o número escolhido e o nome do candidato (em voz sintetizada).

⚠ ATENÇÃO!!

também é possível utilizar o alfabeto comum ou o braile para assinar o caderno de votação. O artigo 150 do Código Eleitoral assegura o uso de qualquer instrumento mecânico que a pessoa com deficiência visual portar.

CUIDADO:

A Resolução TSE n.º 23.610/2019 (dispõe sobre propaganda eleitoral) prevê a utilização do recurso da **audiodescrição** na propaganda eleitoral, na transmissão dos debates e na propaganda eleitoral gratuita (artigos 21, caput, em seus artigos 21, caput, 44, parágrafo quinto e 48, parágrafo quarto).

DICA 59

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A Resolução TSE n.º 23.457/2015 foi a primeira a prever que nos debates televisivos e na propaganda eleitoral gratuita deveriam ser utilizados os recursos da LIBRAS e da legendagem.

A regra foi mantida ao longo das Resoluções seguintes. Atualmente, a regulamentação do tema é de responsabilidade da Resolução TSE n.º 23.610/2019 (artigos 21, caput, em seus artigos 21, caput, 44, parágrafo quinto e 48, parágrafo quarto).

PARA LEMBRAR: A partir das Eleições de 2022 as urnas eletrônicas passaram a ter uma **intérprete de LIBRAS** na tela da urna indicando qual cargo está em votação

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil pela Lei n.º 10.436/2002.

FIQUE ATENTO:

Diante disso, os autores entendem que a restrição da elegibilidade dos analfabetos prevista no artigo 14, parágrafo quarto, da Constituição Federal não **abarcaria as pessoas surdas educadas unicamente na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 60

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO

Quanto às pessoas com dificuldades de locomoção, as principais questões relevantes do ponto de vista eleitoral tratam das **barreiras arquitetônicas**. Ou seja, a acessibilidade dos cartórios ou das seções eleitorais.

⚠ ATENÇÃO!!

O artigo 135, parágrafo 6º-A, do Código Eleitoral determina que os juízes eleitorais deverão diligenciar na escolha dos **locais de votação**, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor **com deficiência ou com mobilidade reduzida**, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

O eleitor com deficiência poderá requerer a transferência do local de votação para uma **seção com acessibilidade** até 151 dias antes das eleições (artigo 28, da Resolução TSE n.º 23.659/2021).

DICA 61

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – PRESO PROVISÓRIO E ADOLESCENTE INFRATOR

O artigo 15, inciso III, da Constituição Federal prevê a **suspensão** dos direitos políticos por **condenação criminal transitada em julgado**, enquanto durarem seus efeitos.

Sendo assim, os presos em razão de **flagrante**, prisão temporária ou preventiva, bem como aqueles aos quais não foi concedido o direito de recorrer em liberdade, todos **mantém seus direitos políticos**.

O mesmo acontece em relação aos **adolescentes infratores internados** maiores de **16** anos e menores de **21**.

RELEMBRANDO: a internação é uma medida socioeducativa com natureza de privação de liberdade que **não poderá exceder três anos**, sendo o internado liberado compulsoriamente aos vinte e um anos de idade (artigo 121, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

CUIDADO: pessoas nesta situação podem votar e ser votadas.

A Resolução TSE n.º 23.219/2010 dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

O artigo 12 da mencionada Resolução prevê que as seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, **20** eleitores **aptos** a votar.

E como fica a situação do preso provisório que se lança candidato sobre o qual pese, posteriormente, uma condenação por órgão colegiado (causa de inelegibilidade)?

A Justiça Eleitoral apreciará a inelegibilidade somente se ocorrer **até a data das eleições**, conforme Súmula 47, do TSE.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

SÚMULA 47, TSE

A inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de recurso contra expedição de diploma, fundado no art. 262 do Código Eleitoral, é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito.

DICA 62

DIREITO ELEITORAL E PAUTAS IGUALITÁRIAS – INDÍGENAS

A Constituição Federal prevê no artigo 231 o **reconhecimento aos índios** de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A Lei n.º 6.001/73 (Estatuto do Índio) garante aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos em seu artigo 2º, inciso X.

E como fica a situação dos indígenas que não saibam se exprimir em Língua Portuguesa mas desejam alistar-se como eleitores?

CUIDADO: O Tribunal Superior Eleitoral entende que a restrição prevista no artigo 5º, inciso II, do Código Eleitora l não foi recepcionada pela atual Constituição.

"[...] Recepção. Constituição Federal. Artigo 5º, inciso II, do Código eleitoral. - Consoante o § 2º do artigo 14 da CF, a não alistabilidade como eleitores somente é imputada aos estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos, observada, naturalmente, a **vedação** que se impõe em face da incapacidade absoluta nos termos da lei civil. - Sendo o voto obrigatório para os brasileiros maiores de **18** anos, ressalvada a facultatividade de que cuida o inciso II do §1º do artigo 14 da CF, não há como entender recepcionado preceito de lei, mesmo de índole complementar à Carta Magna, que imponha restrição ao que a norma superior hierárquica não estabelece. - **Vedado** impor qualquer empecilho ao alistamento eleitoral que não esteja previsto na Lei Maior, por caracterizar restrição indevida a direito político, há que afirmar a inexigibilidade de fluência da língua pátria para que o indígena ainda sob tutela e o brasileiro possam alistar-se eleitores. - Declarada a não recepção do art. 5º, inciso II, do Código Eleitoral pela Constituição Federal de 1988." (Res. nº 23274 no PA nº 19840, de 1º.6.2010, rel. Min. Fernando Gonçalves.)

No entanto, os indígenas submetem-se aos demais requisitos para o alistamento eleitoral. Caso não disponham de registro civil de nascimento, o TSE entende que a apresentação de documento semelhante expedido pela FUNAI suprirá a ausência.

"[...] 3. Para o ato de alistamento, faculta-se aos indígenas que não disponham do documento de registro civil de nascimento a apresentação do congênere administrativo expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)."(Ac. de 6.12.2011 no PA nº 180681, rel. Min. Nancy Andrighi.)

DICA 63

ABUSO DE PODER

Natureza jurídica: ato ilícito, na modalidade de **abuso de direito**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

O abuso de direito tem como principais elementos:

titularidade do direito: o agente responsável precisa estar investido da titularidade de um **direito subjetivo**, ao exercitá-lo, por si ou por intermédio dos seus subordinados;

exercício irregular do direito: o titular do direito **vai além do necessário** na utilização do seu direito;

rompimento dos limites impostos: o titular do direito subjetivo **ultrapassa os limites ditados pelos fins** econômicos ou sociais;

violação do direito alheio: o prejudicado poderá se valer das medidas judiciais quando tiver algum direito violado pelo abuso de outrem;

nexo de causalidade: vínculo entre a **lesão** causada e a **conduta** do agente.

No âmbito eleitoral, o fundamento legal para **coibir** o abuso de poder político e econômico deriva do artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal, o qual aponta que:

> "(...) Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

A Lei Complementar à qual se refere o Texto Constitucional é a LC n.º 64/90, que foi profundamente alterada pela LC 135/10 (Lei da Ficha Limpa).

Este dispositivo legal prevê a inelegibilidade dos que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado**, em processo de apuração de **abuso do poder econômico ou político**, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8** (oito) **anos seguintes.**

O que a lei eleitoral pretende é **coibir** o abuso de um poder que na origem era **lícito**, com a finalidade de manter a lisura do processo eleitoral.

Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas **apenas a gravidade** das circunstâncias que o caracterizam (artigo 22, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 64/90).

DICA 64

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

O Tribunal Superior Eleitoral define o abuso de poder econômico desta forma:

> "[...] Abuso de poder econômico. Art. 22 da LC 64/90. [...]
> 5. Configura abuso do poder econômico o uso excessivo e desproporcional de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de modo a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito, em benefício de determinada candidatura. O ilícito exige evidências da gravidade dos fatos que o caracterizam, consoante previsto no art. 22, XVI, da LC 64 /90. [...]" (Ac. de 20.10.2022 no AgR-REspEl nº 060034373, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Ou seja, constitui abuso de poder econômico a utilização de meios patrimoniais de forma a **desequilibrar** a disputa em favor de determinado candidato, que pode, ou não, ser o detentor de tais recursos.

"[...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso de poder econômico. Art. 22 da LC 64/90. [...] 6. A entrega gratuita e ostensiva de gasolina é incontroversa e abarcou no mínimo 141 veículos, nos valores de R$ 20,00 a R$ 40,00 cada, faltando apenas oito dias para o pleito, bastando que os eleitores portassem adesivos de propaganda do agravante, em município de pequeno porte, o que se omitiu do ajuste contábil de campanha. É o que se extrai do conjunto probatório examinado pelo TRE/PR, composto pelos testemunhos do proprietário e de funcionário do posto de combustível, das gravações da respectiva câmera de segurança e dos registros do fluxo de caixa da pessoa jurídica. [...]"

(Ac. de 28.5.2019 no AgR-AI nº 53757, rel. Min. Jorge Mussi.)

CUIDADO: o abuso de poder econômico é fundamento para **cancelamento do registro de candidatura ou cassação do diploma** do candidato eleito, conforme previsto no artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97.

DICA 65

ABUSO DE PODER POLÍTICO (OU DE AUTORIDADE)

O Código Eleitoral já previa em seu artigo 237 a obrigatoriedade de se coibir a interferência tanto do poder econômico, quanto o desvio ou abuso do poder de autoridade (poder político) em desfavor da liberdade do voto.

Em linhas gerais, pode-se definir o abuso de poder político como a **utilização indevida** de mecanismos do Estado em favor de determinada candidatura eleitoral.

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige que **haja provas robustas** de que houve utilização indevida de cargo público para conceder vantagem a candidato, a fim de se configurar o abuso de poder político.

"[...] Ação de impugnação de mandato eletivo. [...] 1. A caracterização da prática do abuso do poder político exige a presença de um robusto conjunto probatório nos autos apto a demonstrar que o investigado utilizou–se indevidamente do seu cargo público para angariar vantagens pra si ou para outrem. 2. Na espécie, não há provas de que as contratações de servidores temporários pelo chefe do poder executivo, conduta devidamente sancionada com multa pecuniária por esta Justiça especializada nos termos do art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997, violou a legitimidade e lisura do pleito, o que desautoriza reconhecer a prática do abuso do poder político. [...]"

(Ac. de 16.12.2021 no REspEl nº 20006, rel. Min. Luís Roberto Barroso, red. designado Min. Mauro Campbell Marques.)

CUIDADO: a **condutas vedadas** previstas do artigo 73 ao artigo 78 da Lei n.º 9.504/97 podem ser entendidas como **espécies** do gênero **abuso de poder político**.

PRESTE MUITA ATENÇÃO: A **principal diferença** entre as condutas **vedadas** e o abuso de poder político em sentido amplo reside no fato de que este demanda **comprovação do benefício ao candidatos**, enquanto aquelas prescindem de tal

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

comprovação, pois gozam de uma **presunção absoluta de desequilíbrio da competição eleitoral**, em razão da lei.

"[...] Propaganda institucional. Excesso de gastos. Conduta **vedada**. Art. 73 da Lei 9.504/97. [...] 2. Para o reconhecimento do abuso de poder, indispensável a comprovação do desvirtuamento da propaganda com o consequente benefício do candidato, aliado à gravidade dos fatos. 3. O ilícito eleitoral previsto no art. 73, VI, da Lei 9.504/1997 se perfaz de modo objetivo, independente do comprometimento à isonomia ou do benefício do agente. [...]" (Ac. de 1º.7.2021 no AgR-REspEl nº 65654, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

DICA 66

ABUSO DE PODER RELIGIOSO

Não há previsão legal expressa quanto à figura do **abuso de poder religioso**.

Há muitos autores que defendem a figura do abuso de poder religioso como uma figura atípica, ou seja, não prevista em lei, enquanto outros argumentam pela impossibilidade de se alterar o rol dos artigos 14, parágrafo 9º e 22, da Lei n.º 9.504/97.

No julgamento do Respe n.º 8285, ocorrido em 18 de agosto de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral **decidiu**, por maioria de votos, **rejeitar a possibilidade de apuração de abuso de poder** por parte de autoridade religiosa por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

No entanto, o Tribunal entendeu que autoridade religiosas podem vir a cometer abuso de poder político (quanto titulares de cargos públicos) e de poder econômico.

DICA 67

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) é prevista no artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90.

(...) Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)

↳ **Cabimento da AIJE:** uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

↳ **Procedimento:** rito sumário (artigo 22, da LC n.º 64/90).

↳**Legitimados Ativos (autores):** partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

↳ **Legitimados Passivos (réus):** o candidato e terceiros que tenham contribuído para a prática do ato (artigo 22, inciso XIV, da LC nº 64/90. É cabível, ainda, em face de candidato **não eleito** (REspEl nº 61576, j. 23.06.2022).

↳ **Prazo Legal:** a LC n.º 64/90 não fixa prazo, porém, o Tribunal Superior Eleitoral entende como **prazo inicial** o **registro de candidatura** e o **final**, a data da **diplomação dos eleitos**.

"[...] 2. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a investigação judicial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 pode ser ajuizada até a data da diplomação e versar sobre fatos anteriores ao início da campanha ou ao período de registro de candidaturas. [...]." (Ac. de 1º.12.2009 no AgR-RO nº 2365, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

↳ **PUNIÇÕES:** o julgamento procedente do pedido formulado na AIJE traz uma dupla punição – a **inelegibilidade** do investigado pelo prazo de 8 anos subsequentes à eleição em que houve o abuso, bem como a **cassação do registro de candidatura ou do diploma** do candidato beneficiado.

DICA 68

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – PROCEDIMENTO SUMÁRIO ELEITORAL

📌 O artigo 22 da LC n.º 64/90 é tratado como o **procedimento sumário** do direito eleitoral.

A petição inicial deve vir acompanhada de documentos e rol de testemunhas (no máximo 6 para cada parte);
O prazo para resposta do investigado é de 5 dias, a qual deve ser instruída com documentos e rol de testemunhas;
Pode haver concessão de liminar para suspensão de eventual ato lesivo (artigo 22, inciso I, alínea "b");
Em uma mesma audiência serão ouvidas as testemunhas do investigante e do investigado e nos 3 dias subsequentes, serão realizadas diligências deferidas a requerimento das partes ou ex officio.
Finalizada a instrução probatória, as partes, bem como o Ministério Público (como custos legis caso não seja o investigante) apresentarão alegações finais, no prazo comum de 2 dias.
Com o decurso do prazo para alegações, com ou sem apresentação destas, os autos serão conclusos para que seja proferida sentença em 3 dias.
julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação,

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

DICA 69

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ELEITORAL

O **procedimento ordinário eleitoral** encontra-se previsto do artigo 3º ao artigo 8º, da Lei Complementar n.º 64/90.

⚠ ATENÇÃO!!
o procedimento ordinário originalmente regulava a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Porém, o Tribunal Superior Eleitoral estendeu este procedimento à fase de conhecimento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). "[...] 3. O prazo para as alegações finais no julgamento conjunto de AIJE, AIME e RP é de 5 (cinco) dias, a considerar o rito da AIME, mais abrangente (LC nº 64/90, art. 6º, c.c. § 1º do art. 170 da Res. TSE nº 23.372/2011). [...]" (Ac. de 4.4.2017 na AIJE nº 194358, rel. Min. Herman Benjamin.)

A inicial especificará os meios de prova e arrolará testemunhas (no **máximo 6**);
O réu é intimado para contestar no prazo de **7** dias, juntando documento e arrolando testemunhas (igualmente o máximo de 6);
Após o prazo da contestação, se a questão não for unicamente de direito e a prova for relevante, nos **4** dias seguintes serão inquiridas testemunhas em uma única audiência;
Nos **5** dias subsequentes serão realizadas as diligências requeridas pelas partes deferidas e outras ex officio;
Finalizada a instrução probatória, as partes, bem como o Ministério Público (como custos legis caso não seja o parte), poderão apresentar alegações finais no prazo comum de **5** dias;
Finalizado o prazo para alegações finais, os autos serão conclusos para proferimento imediato da sentença;
Nos pedidos de registro de candidatura a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório **3** (três) dias após a conclusão dos autos.

DICA 70

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME)

A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) é prevista no artigo 14, parágrafos 10 e 11, da Constituição Federal:

> **§10 -** O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
>
> **§11 -** A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. (...)"

Cabimento da AIME: abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

➔ **Procedimento:** a Constituição não menciona o procedimento a ser adotado. Assim, o TSE disciplinou a questão, entendendo que da **inicial à sentença**, adotar-se-á o **procedimento ordinário eleitoral** e na **fase recursal**, as **normas do Código Eleitoral**.

"[...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Art. 14, § 10, da Constituição Federal. Procedimento. [...] 1. O rito ordinário que deve ser observado na tramitação da ação de impugnação de mandado eletivo, até a sentença, é o da Lei Complementar nº 64/90, não o do Código de Processo Civil, cujas disposições são aplicáveis apenas subsidiariamente. 2. As peculiaridades do processo eleitoral – em especial o prazo certo do mandato – exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral, respeitadas, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa." (Res. nº 21634 na Inst nº 81, de 19.2.2004, rel. Min. Fernando Neves.)

➔ **Legitimados Ativos (Autores):** partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

➔ **Legitimados Passivos (Réus):** o candidato diplomado, ainda que suplente.

CUIDADO: Tendo em vista o Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa, essa ação deve ser proposta em face do titular e o seu respectivo vice (no caso dos Chefes do Poder Executivo) ou suplentes (no caso do Senador).

Ou seja, na eleição majoritária, o vice é **litisconsorte passivo necessário**; o partido político dos demandados pode intervir como **assistente simples**.

➔ **Prazo Legal:** prazo de **quinze** dias **contados da diplomação**.

➔ **Punição:** desconstituição do mandato eletivo.

O julgamento procedente do pedido da AIME tem **efeito imediato**, conforme entendimento dominante do TSE:

"[...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Procedência. Determinação de cumprimento após o decurso de prazo para oposição de embargos de declaração. [...]" NE: Trecho do voto do relator: "No caso em pauta [...] está conforme à orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior Eleitoral, dominante no sentido de que 'a AIME, quando considerada procedente, deve produzir efeitos imediatos a partir da publicação do acórdão emitido pelo TRE, incluindo-se embargos de declaração, se for o caso, **salvo** ocorrência de trânsito em julgado no primeiro grau'" (Ac. de 7.2.2012 no MS nº 174004, rel. Min. Cármen Lúcia.)

DICA 71

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – RELEMBRANDO LITISCONSÓRCIO E ASSISTÊNCIA

Quando **duas ou mais pessoas** podem litigar num mesmo processo, em conjunto, no polo ativo, como autores, ou passivo, como réus, temos a figura jurídica do **litisconsórcio** (artigo 113, do Código de Processo Civil).

O litisconsórcio será **necessário** quando por disposição de lei, ou pela natureza da relação jurídica, a **eficácia da sentença depender da citação de todos** que devam ser litisconsortes (artigo 114, do Código de Processo Civil).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

No âmbito eleitoral o caso mais visível ocorre quando um candidato titular a cargo majoritário é demandado e a procedência do pedido submetido à justiça ensejar **indeferimento ou cassação do registro, diploma ou mandato**.

Pelo **Princípio da Unicidade da Chapa**, o candidato a vice sofrerá as mesmas consequências e, por isso, tem de ser citado para se defender juntamente com o titular. Neste caso, o litisconsórcio **passivo** e **necessário** também será **unitário**.

No **litisconsórcio unitário**, o juiz **tem de decidir o mérito** de **modo uniforme** para **todos os litisconsortes** (artigo 116, do Código de Processo Civil). Ou seja, se é determinada a cassação do titular, a chapa inteira é igualmente cassada, com o vice tendo a mesma sentença.

Já a assistência é uma modalidade de intervenção de terceiros no processo regida pelos artigo 119 a 124 do Código de Processo Civil.

No âmbito eleitoral, o partido político pode atuar no âmbito da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) como **assistente simples,** seja do impugnante, seja do impugnado.

"[...] Ação de impugnação de mandato eletivo. [...] Inexistindo a comunhão de direitos ou obrigações, e não derivando tais direitos ou obrigações do mesmo fundamento, excluído está o litisconsórcio, no que concerne a ação de impugnação de mandato. Cabível, no entanto, a legitimação do partido como assistente, se e enquanto manifestar interesse em que a sentença seja favorável ao assistido (art. 50 do CPC). [...]" (Ac. nº 12322 no Ag nº 9557, de 9.6.92, rel. Min. Hugo Gueiros.)

O assistente simples atuará como **auxiliar da parte principal**, exercendo os **mesmos poderes** e sujeitando-se aos **mesmos ônus processuais** que o assistido (artigo 121, caput, do Código de Processo Civil).

DICA 72

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – DIFERENÇAS PRINCIPAIS ENTRE AIJE E AIME.

AIME	AIJE
Prevista na **Constituição** Federal (artigo 14, §§ 10 e 11)	Prevista na **Lei das Inelegibilidades** (LC 64/90)
Corre em **SEGREDO** de justiça.	Em regra **não** é **sigilosa**.
Pode ser apresentada **até 15 após a diplomação**.	Pode ser apresentada **do registro à data da diplomação**.
Tem como motivo impedir que político que tenha obtido o mandato com **abuso do poder econômico, corrupção ou fraude** permaneça no cargo.	Tem como motivo coibir o **uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**, em benefício de candidato ou de partido político

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Segue o procedimento **ordinário** eleitoral (artigo 3º e seguintes da LC 64/90).	Segue o procedimento **sumário** eleitoral (artigo 22, da LC 64/90).

CUIDADO: em regra **não cabe AIME** para investigar abuso de poder político.

Porém, se houver entrelaçamento com abuso de poder econômico, o Tribunal Superior Eleitoral admite a propositura de AIME:

"Abuso de poder político e econômico. Conduta **vedada**. [...] 1. A teor da jurisprudência desta Corte Superior: 'possível apurar, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), abuso de poder político entrelaçado com abuso de poder econômico. Trata-se de hipótese em que agente público, mediante desvio de sua condição funcional, emprega recursos patrimoniais, privados ou do Erário, de forma a comprometer a legitimidade das eleições e a paridade de armas entre candidatos'. Precedente." (Ac. de 24.5.2018 no AgR-REspe nº 3611, rel. Min. Rosa Weber.)

DICA 73

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO POR CONDUTAS VEDADAS

A Representação por Condutas **Vedadas** encontra-se prevista no artigo 73, parágrafo 12, da Lei n.º 9.504/97.

Cabimento: violação aos artigos 73, 74, 75, 76 e 77.

Procedimento: procedimento sumário eleitoral (artigo 22, da LC 64/90).

Legitimados Ativos (autores): partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

Legitimados Passivos (réus): o candidato, o agente público, o partido político e a coligação partidária respectiva.

CUIDADO:

Tendo em vista o Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa, essa ação deve ser proposta em face do titular e o seu respectivo vice (no caso dos Chefes do Poder Executivo) ou suplentes (no caso do Senador).

"[...] Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. [...] 16. Configura abuso do poder político a intensificação atípica de programa de regularização fundiária nos meses anteriores ao pleito, com a realização de eventos para entrega de títulos de direito real de uso pessoalmente pelo prefeito candidato à reeleição. A quebra da rotina administrativa para que a fase mais relevante do programa social fosse realizada às vésperas do pleito, com nítida finalidade eleitoreira, somada à grande repercussão que a conduta atingiu justificam a imposição da sanção de cassação dos diplomas dos candidatos beneficiados. [...]" (Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

PRAZO LEGAL: deverá ser ajuizada até a data das eleições.

"Representação. Conduta vedada. Prazo. [...] 3. O prazo para a representação por prática de conduta vedada (Lei nº 9.504/97, art. 73) se encerra com a realização das eleições. [...]" (Ac. de 15.5.2007 no REspe nº 25934, rel. Min. Gerardo Grossi; no mesmo sentido o Ac. de 15.5.2007 nos EDclREspe no 25117, rel. Min. Gerardo Grossi.)

PUNIÇÃO: são possíveis as seguintes punições:

Multa, aplicável aos responsáveis pela conduta **vedada** e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (artigo 73, parágrafos 4º e 8º, da Lei n.º 9.504/97).

Suspensão imediata da conduta **vedada** (artigo 73, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.504/97).

Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (artigo 73, parágrafo 5º, da Lei n.º 9.504/97).

Exclusão dos partidos políticos beneficiados pelo ilícito da distribuição dos recursos do fundo partidário (artigo 73, parágrafo 9º, da Lei n.º 9.504/97).

DICA 74

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

Esta representação encontra-se prevista no artigo 41-A, da Lei n.º 9.504/97:

CABIMENTO: quando se encontram presentes os elementos seguintes: a) prática da conduta (doar, prometer etc.); b) existência de uma pessoa física destinatária da conduta (o eleitor); c) o resultado proposto pelo agente (a finalidade de obtenção do voto) e; d) o período temporal (o ilícito só ocorre do pedido de registro ao dia das eleições).

PROCEDIMENTO: procedimento sumário eleitoral (artigo 22, da LC 64/90).

LEGITIMADOS ATIVOS (AUTORES): partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

LEGITIMADOS PASSIVOS (RÉUS): pessoa física (candidato ou qualquer outro que vise a beneficiá-lo) e pessoa jurídica (partidos políticos e coligações).

ATENÇÃO!!

O candidato precisa ao menos **ter ciência ou anuir** com os fatos para que seja responsabilizado

"[...] 8. A configuração da captação ilícita de sufrágio depende [...] a participação, direta ou indireta, do candidato, ou, ao menos, o consentimento, a anuência, o conhecimento ou mesmo a **ciência dos fatos** que resultaram na prática do ilícito eleitoral. Precedente [...] 12. Assim, o acórdão regional, com base em amplo conjunto probatório, formado por provas documentais, testemunhais e gravações, concluiu que houve doação indiscriminada de combustível a eleitores, por intermédio de terceiro ligado à chapa majoritária integrada pelos recorrentes, a configurar a anuência das condutas perpetradas em benefício deles. [...]" (Ac. de 26.6.2019 no REspe nº 167, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

CUIDADO: aqui também vale o **Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa**.

Prazo Legal: deverá ser ajuizada até a **data da diplomação**.

"[...] Representação por condutas vedadas e captação ilícita de sufrágio (arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97). Prazo para ajuizamento. [...] O prazo até a data da eleição para a propositura de representação alcança as hipóteses de apuração de condutas vedadas, mas não a de captação ilícita de sufrágio, que poderá ser ajuizada até a diplomação."(Ac. de 3.8.2009 no AgRgREspe nº 28356, rel. Min. Joaquim Barbosa.)

PUNIÇÃO: é dúplice, ou seja, aplicam-se a multa e a cassação do registro ou diploma.

DICA 75

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – COMENTANDO A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS

A captação ilícita de sufrágio pode ser **resumida como o simples ato de compra de votos** e encontra-se prevista no artigo 41-A, da Lei 9.504/97.

Este artigo foi introduzido na Lei 9.504/97 pela Lei 9.840, de 28 de setembro de 1999, uma tentativa de apresentação de um projeto de Lei de Iniciativa Popular, assim como a Lei da Ficha Limpa.

Foram apresentadas pouco mais de um milhão de assinaturas à época da apresentação do projeto, número inferior ao mínimo de 1% necessários, porém, capaz de fazer com que os Deputados assumissem o projeto.

ATENÇÃO!!

NÃO CONFUNDA o ILÍCITO **CIVIL** previsto no artigo 41-A, da Lei n.º 9.504/97 com o ILÍCITO **PENAL** previsto no artigo 299, do Código Eleitoral (compra de votos).

CUIDADO: a conduta precisa ser dirigida a alguém que tenha capacidade eleitoral ATIVA, ou seja, no outro polo há que se ter um eleitor, **na plenitude dos direitos políticos.**

O Tribunal Superior Eleitoral entende **não ser necessário individualizar o eleitor** aliciado pelo oferecimento de vantagem ou dinheiro.

"[...]. Captação de sufrágio do art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...]. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, estando comprovado que houve captação vedada de sufrágio, não é necessário estejam identificados nominalmente os eleitores que receberam a benesse em troca de voto, bastando para a caracterização do ilícito a solicitação do voto e a promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza. [...]."(Ac. de 16.2.2006 no REspe nº 25256, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

A jurisprudência entende que **basta a compra de um único voto** para estar caracterizado o ato ilícito.

"[...] Captação ilícita de sufrágio. Arts. 41–A da Lei nº 9.504/97 [...] Aferição. Potencialidade. Desnecessidade [...] 1. A compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41–A da Lei nº 9.504/97 é a livre vontade do eleitor, sendo desnecessário aferir eventual desequilíbrio da disputa [...] Cuida–se de circunstância que por si só basta para a procedência dos pedidos, independentemente do impacto na disputa [...]" (Ac. de 26.5.2020 no AgR-REspe nº 18961, rel. Min. Jorge Mussi; red. designado Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

DICA 76

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC)

A Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura – AIRC é prevista no artigo 3º, caput, da Lei Complementar 64/90 (Lei das Inelegibilidades).

↳ **CABIMENTO:** Não preenchimento dos requisitos de elegibilidade ou inelegibilidade previstos na própria Lei Complementar 64/90 ou na Constituição Federal.

↳ **PROCEDIMENTO:** procedimento ordinário eleitoral.

↳**LEGITIMADOS ATIVOS (AUTORES):** partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

↳ **LEGITIMADOS PASSIVOS (RÉUS):** o candidato cujo registro pretende-se invalidar.

CUIDADO: aqui **não** vale o **Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa**.

"[...] Registro de candidatura ao cargo de Prefeito e Vice–Prefeito [...]O recurso especial de Carlos Humberto Seraphim, candidato eleito a Vice–Prefeito, não deve ser conhecido, uma vez que, nos termos da Súmula nº 39/TSE, "não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura". Isso porque as condições individuais dos candidatos devem ser apuradas no âmbito de cada processo de registro. Precedentes [...]" (Ac. de 16.12.2021 no REspEl nº 060042450, rel. Min. Luis Felipe Salomão, rel. designado Min. Luís Roberto Barroso.)

SÚMULA TSE N.º 39: Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura.

↳ **PRAZO LEGAL: 5** dias, contados da publicação do pedido de registro de candidatura.

↳ **PUNIÇÃO:** indeferimento do registro de candidatura. Caso o candidato eleito tenha concorrido sub judice, perderá o mandato.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 77

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA (RCED)

Esta modalidade de ação (constitutiva negativa) encontra-se prevista no artigo 262, incisos I a IV, do Código Eleitoral.

↳ **CABIMENTO:** inelegibilidade **superveniente** ou de natureza **constitucional** ou ausência de condição de elegibilidade.

⚠ **MUITA ATENÇÃO!!**

Se a **inelegibilidade já existia** no momento do registro e **não foi objeto de AIRC**, a matéria estará **PRECLUSA** e não poderá ser alegada no RCED.

"[...] 1. Em recurso contra expedição de diploma, há preclusão sobre irregularidade na formação da coligação, enquanto matéria infraconstitucional não suscitada na fase de registro da candidatura. [...]" (Ac. de 1°.8.2006 no AgRgAg nº 6316, rel. Min. Cezar Peluso.)

↳**INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS NÃO ESTÃO SUJEITAS À PRECLUSÃO.**

↳**PROCEDIMENTO:** o mesmo do recurso inominado (artigo 258, do Código Eleitora). O autor oferece as razões, seguida do oferecimento das contrarrazões do legitimado passivo, após, remetem-se os autos à instância superior para julgamento.

↳**LEGITIMADOS ATIVOS (AUTORES):** partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral

↳**LEGITIMADOS PASSIVOS (RÉUS):** o candidato cujo diploma pretende-se invalidar, seja eleito, seja **suplente**.

CUIDADO: aqui também vale o **Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa**.

"[...] Recurso contra expedição de diploma. Ausência. Citação. Vice-prefeito. Litisconsórcio passivo necessário. [...] II - O atual entendimento do TSE determina o litisconsórcio passivo necessário entre o prefeito e seu vice nos processos que poderão acarretar a perda do mandato eletivo, como é o caso do recurso contra expedição de diploma. [...]" (Ac. de 13.4.2010 no AgR-AI nº 11963, rel. Min. Ricardo Lewandowski.)

↳ **PRAZO LEGAL: 3** dias, a partir da **diplomação** do candidato.

CUIDADO: O prazo é considerado **decadencial**:

"[...] Recurso contra expedição de diploma. Prazo decadencial. - O termo inicial do prazo para a propositura do recurso contra expedição de diploma é o dia seguinte à diplomação, ainda que não haja expediente normal no tribunal, haja vista se tratar de prazo de natureza decadencial. [...]" (Ac. de 7.10.2014 no AgR-REspe nº 912, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

↳**PUNIÇÃO:** desconstituição do diploma e, na sequência, impedir que o eleito exerça o mandato eletivo.

⚠ **ATENÇÃO!!**
O Tribunal Superior Eleitoral entende ser possível dilação probatória no processamento do RCED, ou seja, não é imprescindível a juntada de prova pré-constituída. "[...] 2 - Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, é permitida a produção de provas no recurso contra expedição de diploma desde que requeridas especificamente na inicial, não se exigindo, de forma peremptória, a juntada de prova pré-constituída. [...]" (Ac. de 28.11.2013 no AgR-RCEd nº 1501591, rel. Min. Laurita Vaz.)

DICA 78

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – RELEMBRANDO CONCEITOS

↳ **PRESCRIÇÃO:** Segundo o Código Civil (artigo 189), com a **violação de um direito**, nasce para o titular a **pretensão**, a qual é **extinta** pela **prescrição**.

Ou seja, a pretensão é a faculdade que tem o titular de um direito violado de exigir um pronunciamento do Estado-Juiz.

Para Carnelutti (1879-1965), **a pretensão seria a subordinação de um interesse alheio ao próprio**.

↳ **DECADÊNCIA:** a **decadência** é prevista nos artigos 207 a 211 do Código Civil. Refere-se à **perda do direito** em si, pela inação do titular, durante um **prazo previsto** em lei.

Pode ser observada no clássico brocardo jurídico: dormientibus non sucurrit ius (o direito não socorre os que dormem).

↳ **RELAÇÃO JURÍDICA:** vínculo estabelecido entre duas ou mais pessoas, ao qual são atribuídos efeitos pelas normas jurídicas.

↳ **AÇÃO DECLARATÓRIA:** é o pedido que o titular faz para que o Estado-Juiz declare a existência (ou inexistência) de uma relação ou situação jurídica.

Encontra-se prevista nos artigos 19 e 20 do Código de Processo Civil.

⚠ **ATENÇÃO:** ações declaratórias **não se sujeitam à prescrição**.

↳ **AÇÃO CONSTITUTIVA:** é a modalidade de ação que pretende criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica.

Pode ser positiva (criação de relação) ou negativa (desconstituição de uma relação).

↳ **PRECLUSÃO: Perda do direito** de **manifestação** no processo por **ausência** de **realização** do ato processual **oportunamente**.

Ou seja, se a parte não alegar o que lhe compete no momento certo, perderá a capacidade de fazê-lo.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

Ex.: a nulidade de determinado ato deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão (artigo 278, do Código de Processo Civil).

DICA 79

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS

Prevista no artigo 30-A, da Lei n.º 9.504/97.

↳ **CABIMENTO: captação ilícita** de **recursos** e **gastos ilícitos** de recursos, ambos com **finalidade eleitoral**.

↳ **PROCEDIMENTO:** procedimento sumário eleitoral.

↳ **LEGITIMADOS ATIVOS** (autores): partido político ou coligação.

⚠ATENÇÃO!!

o candidato não é parte legítima.

"[...] Arrecadação e gastos de campanha. Ilegitimidade ativa. - A jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o candidato não é parte legítima para propor representação com base no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que a referida norma legal somente se refere a partido ou coligação. [...]" (Ac. de 9.10.2012 no AgR-REspe nº 168328, rel. Min. Arnaldo Versiani; no mesmo sentido o Ac. de 18.3.2010 no AgR-AC nº 31658, rel. Min. Fernando Gonçalves.)

CUIDADO: o Ministério Público é admitido como legitimado ativo **pela Jurisprudência**.

"[...]. 4. O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para propor a ação de investigação judicial com base no art. 30-A [...]." (Ac. de 28.4.2009 no RO nº 1540, rel. Min. Felix Fischer; no mesmo sentido o Ac. de 12.2.2009 no RO nº 1596, rel. Min. Joaquim Barbosa.)

↳ **Legitimados Passivos** (réus): o candidato eleito, inclusive o **suplente**.

CUIDADO: aqui também vale o **Princípio da Indivisibilidade (ou Unidade, ou Unicidade) da chapa**.

↳ **Prazo Legal: 15** dias, **contados da diplomação**.

↳ **Punição:** será negado o diploma, ou cassado, caso este já tenha sido entregue.

DICA 80

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE

seu fundamento é o artigo 23, da Lei n.º 9.504/97, o qual prevê limitações às doações de recursos que podem ser efetuadas às campanhas eleitorais.

Em complementação, o artigo 1º, inciso I, alínea 'p", da Lei Complementar n.º 64/90 prevê que são **inelegíveis** "a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22".

O doador tem como limite **10%** dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior às eleições.

⚠ATENÇÃO!!

consideram-se os rendimentos brutos de forma individualizada. **Porém, tratando-se de cônjuges casados pelo regime da comunhão universal de bens**, pode ser considerado o rendimento bruto do casal.

"Doação. Pessoa física. Rendimento bruto. - É possível considerar o rendimento bruto dos cônjuges, cujo regime de casamento seja o da comunhão universal de bens, para fins de aferição do limite de doação por pessoa física para campanha eleitoral. [...]" (Ac. de 20.3.2012 no REspe nº 183569, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

PROCEDIMENTO: Em tese seria aquele previsto no artigo 96, caput, da Lei n.º 9.504/97. **No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral entende que para o reconhecimento da inelegibilidade, a apuração da doação acima do limite precisa seguir o procedimento previsto no artigo 22, da Lei Complementar n.º 22/64.**

"[...] o entendimento consolidado desta Corte Superior, são requisitos da inelegibilidade contida no art. 1º, I, p da LC 64/1990: (i) a existência de decisão judicial – transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral – reconhecendo a ilegalidade da doação à campanha; (ii) a observância do rito previsto no artigo 22 da LC nº 64/90 no processo em que foi declarada a irregularidade da doação eleitoral; e (iii) a doação irregular deve conter gravidade suficiente para afetar o equilíbrio e a lisura do pleito. [...]" (Ac. de 15.4.2021 no AgR-REspEl nº 060161021, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

📌 **Legitimidade Ativa:** como se trata de representação sem forma específica prevista, aplicar-se-ão as disposições gerais do artigo 96, caput, da Lei n.º 9.504/97. Sendo assim, são legitimados ativos qualquer partido político, coligação ou candidato.

Ainda durante a vigência do revogado artigo 81, da Lei n.º 9.504/97 (que igualmente tratava do tema), o TSE fixou entendimento de que o **Ministério Público** teria **legitimidade** para ajuizar esta modalidade de representação.

"[...] Doação acima do limite legal. (...) 4. O Ministério Público Eleitoral possui legitimidade para o ajuizamento da representação eleitoral com fundamento no artigo 81 da Lei nº 9.504/97.(...)" (Ac. de 13.10.2015 no AgR-REspe nº 51093, rel. Mi Maria Thereza de Assis Moura.)

📌 **Legitimidade Passiva:** o doador.

E como fica o beneficiário da doação irregular?

Sua responsabilidade é apurada na representação prevista no artigo 30-A, da Lei n.º 9.504/97.

📌 **Prazo Legal:** a maior parte dos autores entendem que as ações só podem ser ajuizadas **após o julgamento do processo de prestação de contas**. Quanto ao prazo

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

final para ajuizamento, o parágrafo terceiro do artigo 24-C, da Lei n.º 9.504/97 prevê que a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará ao Ministério Público acerca do excesso até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração.

CUIDADO:

A jurisprudência do TSE entende que o prazo final para ajuizamento das representações por doações acima do limite legal é de **180 dias após a diplomação** (REspEl nº 99140 – j. 22.04.2021).

Instado a se manifestar sobre o tema em sede de Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal fixou o **Tema 534**, o qual entendeu **ausente a repercussão geral necessária para apreciação do recurso**. Ou seja, a matéria continua seguindo a orientação do TSE, valendo o prazo decadencial de **180 DIAS**, contados da diplomação do candidato.

SANÇÕES: a sentença tem natureza condenatória, pois aplica multa pecuniária ao réu. **O reconhecimento de eventual inelegibilidade decorrerá de análise em processo de registro de candidatura**.

"[...] 4. A configuração da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90 e os seus respectivos requisitos serão oportunamente analisados pelo juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura, observando-se a orientação de que 'nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de atrair a inelegibilidade da alínea p. Somente aquelas que, em si, representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximem do abuso do poder econômico é que poderão ser qualificadas para efeito de aferição da referida inelegibilidade´ [...]" (Ac. de 1º.6.2017 no AgR-AI nº 3663, rel. Min. Admar Gonzaga.)

NÃO ESQUEÇA: a multa é fixada em até 100% da quantia em excesso (artigo 23, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97).

DICA 81

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E/OU IRREGULAR

Previstas no artigo 96, caput, da Lei n.º 9.504/97 (representações genéricas por descumprimento às regras da Lei das Eleições).

CABIMENTO: descumprimento a regras previstas na Lei n.º 9.504/97, para as quais não haja previsão específica.

PROCEDIMENTO (artigo 96, parágrafos primeiro a décimo): Notificação imediata do representado para apresentar defesa em 48 horas; transcorrido o prazo, com ou sem defesa, os autos são conclusos à autoridade judicial que decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas **(caso o Ministério Público não seja o autor, deverá pronunciar-se em 24 horas na forma de parecer antes da conclusão para decisão).** Quando cabível recurso, este deverá ser apresentado em 24 horas da publicação da decisão, com igual prazo para contrarrazões.

LEGITIMADOS ATIVOS: partido político, coligação ou candidato e Ministério Público.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

⚠ **ATENTE-SE:** se o Ministério Público não for autor, atuará obrigatoriamente como custos legis.

CUIDADO: partido federado não pode atuar isoladamente.

"[...] Ilegitimidade ativa de partido federado para atuar isoladamente em processo judicial eleitoral. [...] 2. Não se admite a atuação isolada em ação judicial eleitoral de partido político que se acha formalmente reunido em federação partidária. A partir do deferimento do seu respectivo registro pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a federação partidária passa a atuar de forma unificada em nome de todas as agremiações que a compõem, como se novo partido fosse. [...] 8. As representações por propaganda eleitoral antecipada irregular, independentemente da causa de pedir, podem ser movidas pelos legitimados ativos indicados no art. 96 da Lei nº 9.504/97 (e não apenas pelo Ministério Público) [...]" (Ac. de 30.9.2022 na Rp nº 060055068, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri.)

LEGITIMADOS PASSIVOS: o responsável pela divulgação da propaganda, e **quando comprovado seu prévio conhecimento**, o beneficiário (artigo 36, parágrafo terceiro, da Lei n.º 9.504/97).

⚠ **TODOS** que contribuíram para a veiculação de propaganda irregular **devem ser responsabilizados**, inclusive os veículos de comunicação social envolvidos.

PRAZO: deve ser ajuizada até a data da eleição.

"[...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de santinhos. Prazo final para ajuizamento da representação. Data do pleito. Precedentes. Ausência de excepcionalidade que justifique a proposição tardia. Falta de interesse de agir. [...] 1. A jurisprudência desta corte superior, reafirmada para as eleições de 2018, é no sentido de que a data–limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito. [...]" (Ac. 18.8.2020 no AgR-REspe nº 060245017, rel. Min. Edson Fachin.)

SANÇÕES: a decisão será condenatória se impuser multa. Porém, caso imponha um dever negativo (não fazer determinada conduta), a sentença terá caráter constitutivo.

DICA 82

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

Previsto no artigo 58 da Lei n.º 9.504/97.

CABIMENTO: quando candidato, partido ou coligação forem atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

PROCEDIMENTO: recebido o pedido, o ofensor é imediatamente citado para que apresente defesa em 24 horas. A decisão deve ser prolatada no prazo máximo de 72 horas da formulação do pedido. O Ministério Público manifesta-se em parecer antes da sentença, no prazo máximo de 24 horas (artigo 33, parágrafo primeiro, da Resolução TSE n.º 23.608/2019).

⚠ A Lei n.º 9.504/97 prevê os **prazos em horas**, porém, a Resolução TSE n.º 23.608/2019 **prevê os prazos em dias**.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

↳ **Legitimados Ativos:** o candidato, o partido político, a federação de partidos ou a coligação.

CUIDADO: o direito de resposta pode ser pedido por quem quer seja ofendido em propaganda, não se restringindo a candidato ou partido político. **Até mesmo uma pessoa jurídica pode ajuizar este pedido.** Porém, o não candidato (ou partido) só pode pleitear perante a Justiça Eleitoral direito de resposta por ofensa veiculada no **horário eleitoral gratuito**. Aquelas ofensas veiculadas em **outros meios** devem ser demandadas perante a **Justiça Comum**.

↳ **Legitimados Passivos:** candidatos, partidos políticos ou coligações/federações e empresas de comunicação.

"[...] Representação. Direito de resposta. Programa normal das emissoras de televisão. [...] Entrevista jornalística com candidata. Ofensa. Fatos caluniosos e inverídicos. [...] 2. A empresa de comunicação possui legitimidade passiva, porquanto 'em se tratando de pedido de direito de resposta que se originou por meio de matéria veiculada em jornal cuja ofensa é atribuída a terceiro, é recomendável que o veículo de comunicação figure na relação processual, a fim de lhe assegurar a ampla defesa, além do que, tal providência objetiva que ele assuma sua responsabilidade quanto à veiculação de matérias que possam ter repercussão no pleito' [...]" (Ac. de 25.9.2018 no R-Rp nº 060104809, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)

"[...] Direito de resposta – Internet [...]. 2. Legitimidade - A Coligação tem legitimidade para requerer direito de resposta quando um dos partidos que a compõe é ofendido e, por ser partido coligado, não pode se dirigir à Justiça Eleitoral de forma isolada. [...]" (Ac. de 2.8.2010 no R-Rp nº 187987, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

"Representação. [...] Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Indeferimento. Direito de resposta. Afirmação sabidamente inverídica. Estado federado. Legitimidade ad causam. [...] O Estado, como ente jurídico, tem legitimidade para propor representação requerendo direito de resposta. [...]" (Ac. de 21.10.2002 na Rp nº 592, rel. Min. Caputo Bastos.)

PRAZOS: há prazos diferenciados, de acordo com o veículo no qual a ofensa foi divulgada.

PRAZO	MEIO DE DIVULGAÇÃO
24 horas	Horário Eleitoral Gratuito.
48 horas	Programação normal rádio e TV.
72 horas	Imprensa escrita.
A qualquer tempo	Internet
72 horas	Após a retirada do material da Internet

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

📌 **SANÇÕES:** O descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta sujeitará a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta (artigo 36, da Resolução TSE n.º 23.608/2019).

DICA 83

AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA – REGRAS ESPECÍFICAS

IMPRENSA ESCRITA:
Pedido **deve vir instruído com exemplar** da publicação e o texto para resposta;
Em caso de deferimento do pedido, este será publicado **no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa**, em até **48 horas** após a decisão (caso o veículo circule com periodicidade de circulação maior que 48 horas, será publicado na primeira vez que circular);
Por **solicitação do ofendido**, a divulgação da resposta será feita **no mesmo dia da semana** em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de 48 horas;
IMPRENSA ESCRITA:
Se a ofensa for produzida em dia e hora que **inviabilizem a reparação** dentro do prazo de 48 horas, a Justiça Eleitoral determinará a **imediata divulgação da resposta**;
O **ofensor** deverá **comprovar nos autos o cumprimento da decisão**, informando dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição.

EMISSORAS DE RÁDIO E TV
a Justiça Eleitoral deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em **24 horas** (**sob pena de cometimento de crime de desobediência eleitoral - artigo 347, do Código Eleitoral**) cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;
o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, **preservará a gravação até a decisão final do processo**;
deferido o pedido, a resposta será dada em até **48 horas** após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém **nunca inferior a um minuto**;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
o ofendido usará, para a resposta, **tempo igual ao da ofensa**, **nunca inferior**, porém, a **um minuto**;
a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo **necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados**;
se o **tempo reservado ao partido ou coligação** responsável pela ofensa **for inferior a um minuto**, a resposta será levada ao ar **tantas vezes quantas sejam necessárias** para a sua complementação;
deferido o pedido para resposta, **a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão**, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;
o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, **até 36 horas após a ciência da decisão**, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;
se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido **sem responder** aos fatos veiculados na ofensa, **terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral**;
tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de R$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) – artigo 32, inciso III, alínea "h", da Resolução 23.608/2019.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET
deferido o pedido, o usuário **ofensor** deverá divulgar a resposta do ofendido em até **48 horas após sua entrega em mídia física**, e deverá empregar nessa divulgação **o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado** (nos moldes previstos no artigo 57-C, da Lei n.º 9.504/97) e o **mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa**;
a resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet **por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível** a mensagem considerada ofensiva;
os **custos** de veiculação da resposta **correrão por conta do responsável** pela propaganda original.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 84

RECURSOS ELEITORAIS – QUESTÕES RELEVANTES

O Código Eleitoral prevê em seu artigo 258 que, **sempre que a lei não fixar prazo especial**, o **recurso** deverá ser interposto em **3 dias** da publicação do ato, resolução ou despacho.

RECURSOS ORDINÁRIOS:

Os Recursos Ordinários (ROs) são interpostos em eleições federais e estaduais. Tratam de questões ligadas à **elegibilidade**, expedição de diploma e anulação ou perda de mandato eletivo.

Eles podem ser propostos em face de decisões dos TRE's proferidas nos julgamentos de Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE's), de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME's), de Impugnação de Pedido de Registro de Candidatura (AIRC's) e nas que negarem habeas corpus ou mandado de segurança.

RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS:

Os Recursos Especiais Eleitorais (Respes) questionam decisões de impugnação de registro de candidatura **com foco em inelegibilidade** (Lei Complementar nº 64/1990).

Pela regra do Código Eleitoral (artigo 257, caput, Lei nº 4.737/1965), geralmente os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo.

Ou seja, os efeitos das decisões contra as quais se insurge o recorrente continuam vigorando até o julgamento do recurso pela instância competente.

ATENÇÃO!!

As exceções são os recursos apresentados em face de **decisões que determinaram a cassação de registro, o afastamento do titular ou a perda do mandato eletivo**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Os Embargos de Declaração são admissíveis nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

ATENÇÃO!!

Segundo o artigo 1022 do CPC, cabem embargos de declaração contra **qualquer** decisão judicial **para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material**.

as demais regras acerca dos Embargos de Declaração encontram-se previstas no artigo 275 do Código Eleitoral.

o **prazo** para **interposição** dos **Embargos** é de **3 dias**.

Os Embargos **interrompem o prazo** para interposição de recurso (artigo 275, parágrafo quinto) e quando manifestamente protelatórios, sujeitam o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 salários-mínimos (artigo 275, parágrafo sexto).

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

"[...] Embargos de declaração. [...] 3. O viés manifestamente protelatório dos aclaratórios, em desabono ao princípio da duração razoável do processo, autoriza a aplicação da multa do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral. [...]" (Ac. de 4.5.2021 nos ED-AgR-ARE nº 060003045, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

➔ **PORÉM:** na **reiteração** de Embargos manifestamente protelatórios, a **multa será elevada a até 10** salários-mínimos (artigo 275, parágrafo sétimo).

DICA 85

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

📌 O conceito de eleições suplementares é extraído do artigo 224, do Código Eleitoral**, o qual prevê a realização de novas eleições em basicamente duas hipóteses**:

➔ Quando houver **nulidade de votos** que atinja **mais da metade da votação** para os cargos majoritários de presidente da República, governador ou prefeito;

➔ A segunda hipótese de eleição suplementar ocorre quando decisão da Justiça Eleitoral importar no **indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário**, **independentemente do número de votos anulados**.

Assim, eleições suplementares ocorrem sempre que **houver nulidade da eleição anterior**, seja pela anulação de mais da metade dos votos, seja pelo afastamento da chapa eleita (por indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato) na eleição regular.

CUIDADO: o parágrafo terceiro do artigo 224 teve sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 5525 e, em 8 de março de 2018, o Tribunal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da expressão **"após o trânsito em julgado"**.

Sendo assim, **finalizadas as instâncias ordinárias** (juiz eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral), deve ser determinada a realização de eleição suplementar nos casos previstos no artigo 224, do Código Eleitoral.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

ARQUIVOLOGIA

DICA 86

ARQUIVOLOGIA - NOBRADE

O **NOBRADE** é A Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade), desde que foi lançada, em **2006**, passou a ser um documento de **referência** para a descrição de documentos arquivísticos.

QUESTÃO CESPE/CEBRASPE, 2021.

A respeito das normas nacionais e internacionais de arquivo, julgue o item subsequente.

A norma brasileira de descrição arquivística contempla seis níveis de descrição que devem ser implementados em quaisquer descrições: acervo da entidade custodiadora, fundo, seção, série, dossiê e item documental.

() CERTO

() ERRADO

Gabarito: errado.

DICA 87

ARQUIVOLOGIA- LEI 8.394/1991

Esta lei dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

📌 Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do Presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda. Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1° do art. 216 da Constituição Federal, e são sujeitos às seguintes restrições:

↘ em caso de venda, a União terá direito de preferência; e

↘ não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União.

DICA 88

ARQUIVOLOGIA- LEI 8.394/1991- DO SISTEMA DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS DOS PRESIDENTES DA REPÚBLICA

Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresso consentimento deles ou de seus sucessores.

O sistema atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

O sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República terá participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), Museu

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.

da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratem de acervos documentais presidenciais.

DICA 89

ARQUIVOLOGIA- LEI 8.394/1991- DOS MANTENEDORES DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS DE PRESIDENTES DA REPÚBLICA

As entidades públicas ou privadas, ou as pessoas físicas mantenedoras de acervos documentais presidenciais privados, poderão solicitar dos órgãos públicos orientação ou **assistência** para a sua organização, **manutenção** e **preservação** e pleitear apoio técnico e financeiro do poder público para projetos de fins educativos, científicos ou culturais.

Os documentos só poderão sofrer restrições adicionais de acesso, **por parte do mantenedor**, pelo prazo de até trinta anos da data de sua publicação ou, no caso de revelação constrangedora à honra ou à intimidade, pelo prazo de até cem anos da data de nascimento da pessoa mencionada.

DICA 90

ARQUIVOLOGIA- DECRETO 1799/96

Aqui trataremos unicamente do microfilme e microfilmagem. Entende-se por **microfilme**, para fins deste Decreto, o resultado do processo de reprodução em filme, de documentos, dados e imagens, por meios fotográficos ou eletrônicos, em diferentes graus de redução.

A **microfilmagem** será feita em equipamentos que garantam a fiel reprodução das informações, sendo permitida a utilização de qualquer microforma.

DICA 91

ARQUIVOLOGIA- DECRETO 1799/96

📌 Na microfilmagem de documentos, cada série será precedida de imagem de abertura, com os seguintes elementos:

- identificação do detentor dos documentos, a serem microfilmados;
- número do microfilme, se for o caso;
- local e data da microfilmagem;
- registro no Ministério da Justiça;
- ordenação, identificação e resumo da série de documentos a serem microfilmados;
- menção, quando for o caso, de que a série de documentos a serem microfilmados é continuação da série contida em microfilme anterior;
- identificação do equipamento utilizado, da unidade filmadora e do grau de redução;
- nome por extenso, qualificação funcional, se for o caso, e assinatura do detentor dos documentos a serem microfilmados;
- nome por extenso, qualificação funcional e assinatura do responsável pela unidade, cartório ou empresa executora da microfilmagem.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 92

ARQUIVOLOGIA- DECRETO 1799/96- EMPRESAS E OS CARTÓRIOS QUE SE DEDICAREM A MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS

As empresas e os cartórios que se dedicarem a microfilmagem de documentos de terceiros, fornecerão, obrigatoriamente, um documento de garantia, declarando:

- que a microfilmagem foi executada de acordo com o disposto neste Decreto;
- que se responsabilizam pelo padrão de qualidade do serviço executado;
- que o usuário passa a ser responsável pelo manuseio e conservação das microformas.

DICA 93

ARQUIVOLOGIA- DECRETO 1799/96- SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

As atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal ficam organizadas sob a forma de sistema denominado Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga, são tratados neste decreto.

Os órgãos setoriais do SIGA vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública federal.

DICA 94

ARQUIVOLOGIA- TERMINOLOGIAS IMPORTANTES

- **Depósito**: Ato pelo qual arquivos ou coleções são colocados, fisicamente, sob custódia de terceiros, sem que haja transferência da posse ou propriedade.
- **Protocolo:** Denominação geralmente atribuída ao **SETOR ENCARREGADO** do recebimento, registro, distribuição e movimentação de documentos em curso.

DICA 95

ARQUIVOLOGIA- TERMINOLOGIAS IMPORTANTES

- **Tabela de Temporalidade:** Instrumento de destinação que determina os prazos de guarda em que os documentos devem ser mantidos nos arquivos.
- **Notação:** Elemento de identificação das unidades de arquivamento, constituída de números, letras, ou combinação de números e letras, que permite sua localização.

DICA 96

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

- aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
- aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

- aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;
- aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;
- aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento especifico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

DICA 97

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

São atribuições dos Arquivistas:

- planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

DICA 98

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

- recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
- preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;
- preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 99

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

IMPORTANTE: Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

DICA 100

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

- as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- os nomes e títulos isolados;
- o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

DICA 101

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - AUTOR

Autor é a **pessoa física criadora** de obra literária, artística ou científica.

A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

DICA 102

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - AUTOR

Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, **salvo** se for cópia da sua.

E a co-autoria? A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

DICA 103

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DIREITOS MORAIS DO AUTOR

São direitos morais do autor:

- o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- o de conservar a obra inédita;
- o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

DICA 104

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR E DE SUA DURAÇÃO

No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

DICA 105

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR E DE SUA DURAÇÃO

As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, **salvo** na coleção de suas obras completas.

DICA 106

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR E DE SUA DURAÇÃO.

Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, **salvo** pacto antenupcial em contrário.

Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

DICA 107

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DA EDIÇÃO

📌 Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- o título da obra e seu autor;
- no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- o ano de publicação;
- o seu nome ou marca que o identifique.

DICA 108

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - COMUNICAÇÃO AO PUBLICO

Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, **não poderão** ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

📌 Considera-se **representação pública:** a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

📌 Considera-se **execução pública:** a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

DICA 109

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - DA UTILIZAÇÃO DA OBRA FOTOGRÁFICA

O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

É **vedada** a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, **salvo** prévia autorização do autor.

DICA 110

ARQUIVOLOGIA- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 - UTILIZAÇÃO DE FONOGRAMA

Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- o título da obra incluída e seu autor;
- o nome ou pseudônimo do intérprete;
- o ano de publicação;
- o seu nome ou marca que o identifique.

Todos os direitos reservados. Proibida cópia, plágio ou comercialização.
Pensar Concursos.

PARA COMPLEMENTAR SEUS ESTUDOS...

Aproveite a oportunidade e compre também:



+ De 600 Macetes e Mnemônicos

Pacote com mais de 600 macetes e mnemônicos das principais matérias cobradas em qualquer concurso público

(Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal e Processual Penal, Informática e Português).

QUERO COMPRAR AGORA!

NOSSOS PARCEIROS

Aproveite a oportunidade e conheça também:



Curso de Português: Professora Flávia Rita

Precisa melhorar suas bases em português e quer ter acesso a um treinamento completo? Conheça agora o Curso de Português mais amado Brasil da nossa parceira Flávia Rita.

QUERO COMPRAR AGORA!

Pacote Completo de Mapas Mentais da Lulu

Gosta de Mapas Mentais e quer complementar seus estudos com essa metodologia? Conheça agora o Pacote de Mapas Mentais da Lulu e tenha acesso ao conteúdo mais completo e atualizado nesse segmento.

QUERO COMPRAR AGORA!

NOS SIGA NO INSTAGRAM @pensarconcursos

Todo dia conteúdo gratuito de qualidade para te colocar cada vez mais próximo da sua aprovação e mudança de vida.

APERTE AQUI PARA CONHECER NOSSO PERFIL